



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.285

BELÉM — SABADO, 20 DE MAIO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



### DECRETOS

Do Governo do Estado

— xxxx —

PARECERES N.ºs 04 e  
05/72

Da Consultoria Geral  
do Estado

— xxxx —

ACÓRDÃO N.ºs 1.194 a  
1.200

Do Tribunal de Justiça

— xxxx —

CONTRATOS DE COM-  
PRA E VENDA

Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8a. Região

RESOLUÇÃO N.º 9.195

Do Tribunal Superior  
Eleitoral

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO  
AMARAL

Interior e Justiça — HELOYSA CARVALHO  
DE AZEVEDO, em exercício

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-  
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Dr. OCTAVIO BANDEI-  
RA CASCAES, em exercício

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO  
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 15 a 25  
JUSTIÇA DO TRABALHO — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

Editais de Diversas Juntas

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Pereira de Sousa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

#### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Basilio, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

#### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Pina de Carvalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

#### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Soares Guerreiro, para exercer efetiva-

mente o cargo de Prof. Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

#### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Vieira da Silveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

#### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro Gavinho Aguiar, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

#### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Providência Duarte Tavares, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Prof. Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

#### DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de

março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pureza de Santos Rabello, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Paiva Mesquita, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilene Assunção da Silva Dias, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

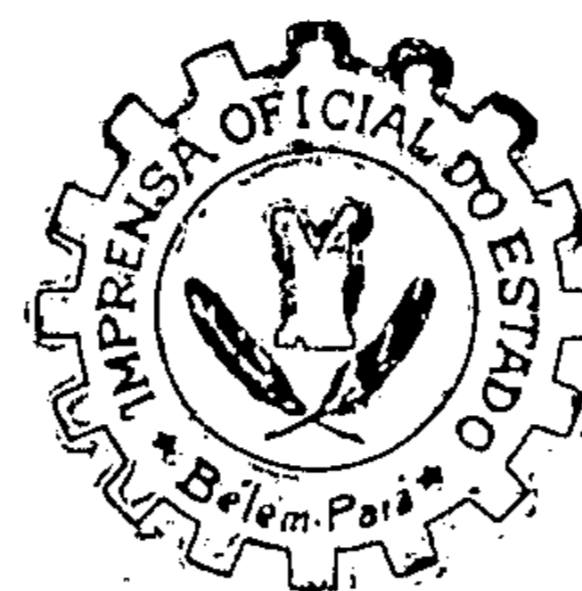
DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Pereira do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)



Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Belém-Pará

FONES:  
Rede antiga: 9998  
Rede nova : Gabinete do Diretor : 26-0858  
Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . . . .	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
Semestral . . . . .	57,50	Publicações	
Número a v u l - s o . . . . .	0,50	Página comum, cada centímetro . . . . .	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Condição de Condição . . . . .	
Anual . . . . .	150,00	tabilidade —	
Semestral . . . . .	75,00	preço fixo . . . . .	350,00

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Cardoso Ferraz, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

## DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dolores Lobato Cordeiro, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

## DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elisa Pantoja de Vasconcelos, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

## DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Souza Mendes para exercer efetivamente, o cargo de Professor-Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

## DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104,

§ 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Batista da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

## DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Lima, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

## DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou, de acordo com o artigo 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Pinto Rodrigues, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1303)

## Secretária de Estado de Governo

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 011 — DE 15  
DE MAIO DE 1972

O Secretário de Estado de  
Governo, em exercício, usando  
de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a  
charela Nádia Moraes Rêgo  
Carneiro, das funções de Assessor,  
referência XVI, com

lotação nesta Secretaria, a  
partir desta data.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 15 de maio de  
1972.

*Nelson Alves Cunha*  
Resp. p/ Secretaria de  
Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 1634)

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

*Escala de Férias dos Funcionários da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para o ano de 1972.*

1—Manoel Anastácio dos S. Vieira — 1 a 30.6.72;

2—Maria Agrícola Moreira Barra — 1 a 30.7.72;

3—Reinaldo Miranda — 1 a 30.7.72;

4—Maria Barata Sá e Souza — 1 a 30.8.72;

5—Iracy Dias Bastos — 1 a 30.8.72;

6—Carmen Joana da Paixão Alves — 1 a 30.9.72;

7—Maria Helena dos Santos — 1 a 30.10.72;

8—Marialva Coutinho de Vasconcelos — 1 a ..... 30.10.72;

9—Maria Amélia Silva de Souza — 1 a 30.11.72.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de janeiro de 1972.

a) *Heloyza Carvalho de Azevedo*

Resp. p/ Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 1603)

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N. 04/72 — 181 (Pr n. 014/71 — CGE)

PROCESSO N. SN — GG  
Excelentíssimo Senhor  
Eng. Fernando Guilhon  
DD. Governador do Estado

1. O presente processo revela irregularidade que nenhum dos relatórios e pareceres apontou: a prisão no pátio da Central do sub-delegado Eymar Teixeira Machado, por ordem do Chefe de Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em 1970.

Por maior que fosse a infração por parte do indiciado sendo ele um sub-delegado de Polícia, não deveria ser recolhido à força ao Pátio da Central, onde são colocados ladrões, marginais e rufiões. A primeira condição da autoridade é a serenidade. E se o indiciado errou, ao pretender interceder a favor de um sobrinho, errou também o Chefe do Gabinete, praticando

tal violência.

Estivesse ele em exercício e não teríamos dúvida em propor também a sua punição. Aonde irá uma Polícia onde Chefes de Gabinete recolhem ao Pátio sub-delegados?

Esse episódio, reiteradamente revelado nos autos, contamina todo o processo, pela paixão, que poreja de suas páginas.

Também não foram apreciadas em toda a sua plenitude as razões que levaram o indiciado a interferir a favor do sobrinho.

1. O indiciado não se encontrava em serviço na repartição em que é lotado. Eram 18 horas e os fatos se passaram em outro setor, a Permanência.

2. A prova de dosagem alcoólica no sangue não apresenta, na hipótese, a consequência que lhe quer atribuir o relatório. O próprio laudo de fls. 6 revela que o paciente apresentava "atitude normal" falando e respondendo" perfeitamente às perguntas que lhe são formuladas" "subiu sem amparo as escadas da Polícia e a marcha é retilínea. Coordenação motora normal".

3. O indiciado — com 58 anos e 26 anos de trabalho — tem uma folha de serviços agitada, com punições variadas, mas com onze elogios. A falta que cometeu não justifica se lhe aplique a mais alta penalidade, com perda do cargo, numa fase da vida em que não apresenta mais condições de recomeçar. De qualquer forma são 26 anos de serviços prestados ao Poder Público, em numerosas funções e cargos.

4 Não se justifica a demissão.

A suspensão é uma penalidade grave, como bem ensinava A. Contreiras de Caryalho, no seu "Estatuto dos Funcionários Públicos Interiores", ed. F. Bastos, vol. II, p. 157: "A suspensão é a pena específica das faltas

graves ou reincidência.

Consiste no afastamento do servidor do exercício do cargo por determinado prazo, não excedente de 90 dias, durante o qual perderá o vencimento ou a remuneração.

Nada mais difícil, pois, do que definir o que é falta grave, tão numerosos são os fatos, ou atos, que podem configurá-la. Daí haver deixado a lei à autoridade administrativa a faculdade de julgar da gravidade ou não da infração disciplinar, na hipótese.

Não resta dúvida de que uma das notas mais importantes do conceito de falta grave é a que se traduz no "dano", atual ou eminente, que o procedimento do funcionário possa determinar em relação à boa ordem do serviço público, dano moral ou material".

5. Há no processo uma peça serena: o parecer de fls. do Doutor Vasco Borborema, Assessor Jurídico, cujas conclusões esta Consultoria Geral adota, para aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo que Vossa Excelência achar por bem fixar, de acordo com o artigo 184 da lei 749, de 24.12.53, que poderá ser convertida em multa nos termos do §. 2º do referido artigo.

É o Parecer S.M.J.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

SYLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado, em comissão (G. Reg. n. 1635)

PROCESSO N. 0784/71 — SELJA (Pr. n. 123/71 — CGE) PARECER N. 05/72 — 181 Excelentíssimo Senhor Eng. Fernando Guilhon DD. Governador do Estado

A Constituição Federal, em seu artigo 9º inciso II veda a subvenção a cultos religiosos ou igrejas. As relações de cooperação com o Poder Público são de vária ordem "notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar".

A concessão de auxílios financeiros para recuperação de templos importa em infração ao texto constitucional, muito claro. Aberto o precedente, além da inconstitucionalidade, daria ensejo a enorme canalização de verbas para obras estranhas às finalidades do Estado.

Considero acertada a impugnação do senhor Secretário da Fazenda, devendo ser negado qualquer auxílio com tal finalidade.

É o Parecer. S.M.J.

Consultoria Geral do Estado, 18 de janeiro de 1972.

SYLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. Reg. n. 1635)

## ANÚNCIOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 53, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a seguinte bacharel em direito Maria Tércia Ávila Bastos e no Quadro de Estagiários, os seguintes acadêmicos de direito João Duarte de Oliveira, Wilson Monteiro de Figueiredo, Elóy de Melo Neto, Antônio Miléo Gomes e Horácio Lima de Siqueira. Secretaria da Ordem dos

Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de maio de 1972.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES — 10. Secretário.

(T. n. 18149 Reg. — n. 2071 — Dias 20, 23, 24, 25 e 26/5/72)

### SINDICATO DOS ESTIVADORES DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Pelo presente EDITAL, faço saber que no dia 15 de agosto de 1972, será realizado neste Sindicato, sito à rua Gaspar Viana, 244 nesta cidade de Belém Capital do Estado do

Pará, eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação Nacional dos Estivadores, bem como de seus respectivos suplentes. Fica aberto o prazo de 15 dias para o registro de chapas na secretaria do Sindicato a contar da data de publicação deste edital no órgão oficial do Estado e da "Folha do Norte", maior órgão de circulação, tudo de acordo com a Portaria Ministerial n. 40, de 21 janeiro de 1965, Portaria Ministerial n. 176, de 11 de março de 1966 e Decreto Lei n. 771, de 19 de agosto de 1969. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para a diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes e outra para Representantes da Federação e respectivos suplentes.

Os requerimentos de registro de chapas devem ser apresentados em 3 vias, assinado por todos os candidatos não sendo permitido outorga de procuração, devendo contar todos os requisitos exigidos pelos dispositivos de lei que regem a matéria e dirigidos ao Presidente do Sindicato. A secretaria do Sindicato fornecerá, detalhadamente, dentro do expediente normal instrução sobre como proceder no processo de registro de chapas achando-se na sede, relação dos documentos exigidos para tal fim.

Se não for obtido quorum na 1.ª convocação para a realização das eleições, será realizada a 2.ª em 30 de agosto, e se ainda não obtido o quorum uma 3.ª e última no dia 9 de setembro de 1972; será feita, ficando já convocados em pleno gozo de seus direitos sociais, de cujo direito poderão gozar entre às 8 e 20 horas de cada dia, todos os associados deste Sindicato.

Belém (Pa.), em 15 de agosto de 1972.

Francisco das Chagas Santos  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2038 — Dias 20.5.72)

**S/A BRAGANTINA DE  
IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO**  
C.G.C. 04.922.357  
*Assembléa Geral  
Extraordinária*  
**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de maio, às quinze horas, em nossa sede social sita à Trav. Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- 1) Apreciação do pedido de renúncia do diretor João Araújo Nabuco e eleição de novo diretor para substituí-lo.
- 2) Fixação da remuneração da diretoria.
- 3) Modificação parcial dos estatutos.

Belém, 19 de maio de 1972

a) *Ismael Cavalcanti  
Ribeiro Filho*  
diretor

(Ext. Reg. — s. 2082 — Dias 20, 23, e 25/5/72)

**MOINHO DE TRIGO  
BELÉM S. A.**

CGC.MF—N. 04.795.944/0001

**Assembléa Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às nove horas do dia 25 de maio do corrente ano, na sede social, sita à Travessa Almirante Wanderkolk, 63, nesta Capital, observando a seguinte Ordem do Dia;

- a) Autorização à Diretoria para adquirir bens imóveis;
  - b) Outros assunto de interesse geral da Sociedade
- Belém (Pa.), 16 de maio de 1972  
Dr. Théophile Aleysio Stein  
Diretor Executivo  
Dr. Antônio Giovanni Maria  
Variola  
Diretor Adjunto

(Ext. Reg. n. 1228 — Dias 18, 19 e 20.5.72)

**AGÊNCIAS MUNDIAIS S.A.**  
C.G.C. 04.799.326/001

*Assembléa Geral Ordinária*  
Ficam convidados os Srs. Acionistas de Agências Mundiais S.A. para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária,

na sede social, à Av. Presidente Vargas n. 119, nesta cidade, às 16,00 horas do dia 19 de junho de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

- a) — Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;
- b) — Eleição do Conselho Fiscal;
- c) — Outros assuntos de interesses social.

Belém (Pa), 28 de abril de 1972.

*William Bolivar Kup*  
Diretor Vice Presidente  
*Robin John Burnett*  
*George Reginald Clarke*  
Diretor

*Fernando Manfredi Barroso*  
Diretor

*Luiz de França Ribeiro*  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2045 — Dias 19, 20 e 23.5.1972)

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO  
SANTAREM — "COMISA"**  
C.G.C. n. 04.989.612/001  
*Assembléa Geral Extraordinária*  
**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa, para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na nossa sede social à rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2o. andar, às 10 (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de maio de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1972.

**JOAQUIM SERVERA**  
Diretor Presidente

CPF—MF. 001.492.417  
(Ext. Reg. n. 1229 — Dias 18, 20 e 27.5.72)

**PROPIRA S.A. AGRO  
PECUÁRIA INDUSTRIAL**  
**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Gaspar Via-

na, 472, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de maio de 1972  
**ERICO PARENTE DE  
ARAUJO** — Vice-Presidente  
CPF — 000803492  
(T. n. 18144 — Reg. n. 2060 — Dias — 19, 20 e 23.5.72)

**PROPIRA S.A. AGRO  
PECUÁRIA INDUSTRIAL**  
*Assembléa Geral  
Ordinária*

**CONVOCAÇÃO**  
Convocam-se os acionistas de "Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial", para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 29 de maio corrente, pelas 10 horas, na sede social Ramal de Benfica, Benevides, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1971;
- b) Aumento do Capital Social;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) O que ocorrer.

Belém, 17 de maio de 1972.

**ERICO PARENTE DE  
ARAUJO** — Vice-Presidente  
CPF — 000803492  
(T. n. 18144 — Reg. n. 2061 — Dias — 19, 20 e 23.5.72)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**  
*(Secção do Estado do Pará)*  
*Assembléa Geral  
Ordinária*  
**CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 39, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, para em sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de maio corrente, na sede do Conselho Seccional, no 2a. andar do Palácio da Justiça deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1o de ja-

neiro a 31 de dezembro de 1971.

A Assembléa reunirá em primeira convocação às dez horas, com maioria absoluta dos advogados quites; em segunda convocação, às onze

horas, com qualquer número.

Belém, 20 de maio de 1972  
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 2083 — Dia: 20.05.72).

## Edital Administrativo

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO Divisão do Material CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, tec., inservíveis para o serviço público, a saber:

Hum (1) Máquina de grampear;

Hum (1) Máquina impressora marca HEIDELBER;

Hum (1) Unidade geradora a explosão marca GM-POWER... 15 HP;

Hum (1) unidade Geradora á Explosão Marca ONAM 15 HP;

Hum (1) Prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;

Hum (1) Motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIELD—240 volts, 2,5 HP;

Hum (1) Motor elétrico marca WESTINGHOUSE—240 volts, 2 HP;

Hum (1) Motor elétrico marca JONES, BURTON—240 volts, 3,2 HP;

Hum (1) Lote constante de várias sucatas de ferro, tais como barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

a) As propostas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Mancel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP, 9º andar, sala 906 até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas na Imprensa Oficial do Estado, diariamente, das 7,30 às

13 e das 15 às 17,30 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfazendo as formalidades legais, correndo as despesas de remissão que não deve exceder o prazo de dez (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 12 de maio de 1972.

Cândido Passos da Silva  
Diretor da D.M.

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho  
Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1601 — Dias 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31/05/72, 1 e 2/6/72)

### Secretaria de Estado de Governo IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Carlos de Melo Sobrinho, L. notipista, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificativo, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação desta sob pena de findo esse prazo ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 17 de maio de 1972.

Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor Geral

(G. Reg. n. 1689 — Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e ... 27.05.72).

### Ministério do Trabalho e Previdência Social

#### 2ª. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO Seção Sindical

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial número 20, de 24 de abril de 1970, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, e, de acordo com o parecer da Seção Sindical constante do processo número DRPA.1802/72, de 17 de abril de 1972, RESOLVO: Homologar o Atc da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 29 de março de 1972, no Sindicato dos Oficiais Marceiros e trabalhadores da Indústria de Móveis de madeira de Belém, que aprovou os Estatutos da Entidade acima mencionada, em reunião efetuada em 2ª. convocação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em, 11 de maio de 1972  
Ubiracy Torres Cuóco  
Delegado Regional,  
Substituto

#### TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si fazem a Rádio Educadora do Município de Bragança e a Associação de crédito de Assistência Rural do Estado do Pará; juntamente com a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, para o fim que abaixo se declara.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, o Sr. Padre Miguel Giambelli, diretor neste ato de CONTRATO, e o Sr. Arno Walter Schneider, Secretário Executivo da ACAR-PARÁ e o Sr. Eurico Pinheiro Secretário de Agricultura, ora denominados CONTRATANTES, assinam o presente, através do qual assumem as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO, se obriga, a colocar no ar, durante dez minutos, no horário das 6

horas e 10 minutos às 6 horas e 20 minutos, terça e sexta-feira, programas radiofônicos para o meio rural. Elaborados pelos CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os CONTRATANTES se responsabilizam pelos programas radiofônicos pré-elaborados, para uso do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCERA — O CONTRATADO, não poderá modificar o "SCRIPT" elaborado pelos CONTRATANTES

CLÁUSULA QUARTA — Ocorrendo, o não cumprimento das obrigações, constantes neste CONTRATO será o mesmo automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Contrato terá duração de seis meses, a partir da data de 10. de maio de 1972, podendo ser prorrogado, caso as partes concordem.

CLÁUSULA SEXTA — No caso de não utilização do rádio nos horários pré-estabelecidos, pelos CONTRATANTES, o CONTRATO será avisado com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os CONTRATANTES ficam obrigados a pagar Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais cada um, vencíveis no dia 30 de cada mês, mediante apresentação do recibo pelo CONTRATADO.

Para a firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, foi elaborado o presente termo, em três vias de teor idêntico, que depois de lido e assinado pelas partes e testemunhas, entrará em vigor.

Belém, 26 de abril de 1972

Arno Walter Schneider  
CONTRATANTE  
Eurico Pinheiro  
Contratante-SAGRI  
Pe. Miguel Giambelli  
Contratado  
TESTEMUNHAS.  
(G. Reg. — n. 1682)

# Diário da Justiça

8 — ANO XXXV

BELEM — SÁBADO, 20 DE MAIO DE 1972

NUM. 7.743

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.194  
Recurso Ex-Officio  
de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente — O Dr. Juiz de  
Direito da 4.ª Vara Penal  
Recorrido — Sebastião Pi-  
nheiro da Silva.  
Relator — Des. Ary Silveira

EMENTA — Habeas-Corpus li-  
beratório. Não comprovado  
o alegado excesso de prazo,  
na remessa do inquérito po-  
licial à Justiça, dá-se provi-  
mento ao recurso e cassa-  
se a ordem concedida.  
Vistos, relatados e discuti-  
dos os presentes autos de Re-  
curso Ex-Officio de Habeas  
Corpus liberatório da Capital,  
em que é recorrente o dr. juiz  
de Direito da 4.ª Vara Penal,  
e, recorrido, Sebastião Pinhei-  
ro da Silva.

O advogado Raymundo N.  
Fidellis, impetrou ordem de  
habeas corpus liberatório, pe-  
rante o dr. Juiz de Direito  
da 4.ª Vara Penal da Capital,  
com data de 7 de outubro de  
1971, em favor de Sebastião  
Pinheiro da Silva, brasileiro,  
casado, residente nesta cida-  
de, à Pass. do Arame, n. 273,  
bairro da Sacramento.

Alegou o impetrante que o  
paciente se achava preso e  
recolhido ao Presídio S. José,  
desde o dia 26 de setembro  
de 1971, por ordem do Comis-  
sário Osvaldo Alves da Silva,  
tendo a prisão ocorrido quan-  
do o paciente encontrava-se  
na feira do bairro do Barreiro  
tentando receber uma dívida  
de um seu conhecido, ocasião  
em que foi agredido.

Respondendo ao pedido de  
informações, esclareceu a au-  
toridade policial que o pacien-  
te foi preso em flagrante de-  
lito, por infração ao art. 155  
do Código Penal Brasileiro, no  
dia 26 de setembro de 1971,

tendo os autos do inquérito  
sido enviados à Assessoria Ju-  
rídica da SEGUP, no dia 6 de  
outubro seguinte.

Opinando sobre o pedido,  
diz o R. M. P. que decorre-  
ram mais de dez dias da la-  
vatura do flagrante sem que  
o inquérito viesse à Justiça,  
pelo que era de parecer pela  
concessão da ordem. Também  
assim pensando, o dr. juiz "a-  
quo" deferiu o pedido e man-  
dou que se expedisse em fa-  
vor do paciente, o Alvará de  
Soltura, para que, em liberda-  
de, se defendesse da acusação  
que lhe é feita. Nesta Supe-  
rior Instância, o Exmo. Sr.  
Dr. 2.º Sub Procurador Geral  
do Estado, é de parecer que  
um único dia que houvesse  
ultrapassado o decênio, não  
caracterizaria o excesso do  
prazo legal, razão porque opi-  
nou pelo provimento do recur-  
so e cassação da ordem.

É o Relatório.

No mérito.

O paciente foi preso no dia  
26 de setembro já referido, e,  
nesse mesmo dia lhe foi for-  
necida a nota de Culpa, cuja  
fotocópia foi trazida para os  
autos com o petitório. Tam-  
bém com este veio uma Cer-  
tidão expedida pela sra. es-  
crivã Secretária da Reparti-  
ção Criminal, documento com  
o qual se pretende comprovar  
a ocorrência do excesso de  
prazo para a remessa do in-  
quérito policial à Justiça. Mas  
referido documento está da-  
tado duas vezes, e, em am-  
bas, as datas estão visivel-  
mente adulteradas, sem, por  
outro lado, haver qualquer  
ressalva. Ora, cogita-se da in-  
cidência ou não de excesso no  
prazo estabelecido pelo art.  
10 do Cód. de Processo Penal,  
para remessa à Justiça, do

inquérito instaurado contra o  
paciente. Como, em tal cir-  
cunstância, basear-se na gritan-  
te dubiedade desse documen-  
to, precisamente na sua data  
de expedição, para decidir a  
respeito de prazo? É possível  
que o excessivo expediente,  
que, como é público e notó-  
rio, cada vez se avoluma mais,  
tenha concorrido para que ao  
dr. juiz passasse despercebi-  
do tal detalhe, pois que, do  
contrário, é certo que S. Exa.  
teria recorrido a outros meios  
para melhor fundamentar sua  
decisão.

Em face do exposto tem-se  
como não comprovado o ex-  
cesso de prazo, alegado no pe-  
títório e, conseqüentemente,  
acordam os Juizes componen-  
tes da 3.ª Câmara Penal, do  
Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará, à unani-  
midade de votos, em dar pro-  
vimento ao recurso e refor-  
mar a sentença de primeira  
instância, cassando, desse mo-  
do, a ordem concedida.

Belém, 24 de março de 1972

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Ary da Motta Silveira

Relator

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 10 de maio de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1632)

ACÓRDÃO N. 1.195

Agravo de Instrumento

Nova Timboteua

Agravante — J. Elcias &  
Irmão

Agravado — O Dr. Juiz de  
Direito da Comarca

Relator — Adalberto Carva-  
lho

EMENTA — I — Quando o pe-  
dido de Concordata preven-

tiva está acompanhada de  
todos os documentos exigi-  
dos nos arts. 148, 156 e 158  
da lei falimentar, não cabe  
o despacho liminar decla-  
ratório de falência, com  
fundamento no seu estado  
conteúdo ou de "fund"i  
porque ele se baseia no  
cumprimento das formali-  
dades", ditos no "caput" do  
art. 161, da lei referida. II  
— O despacho declarado no  
art. 162 e seus itens tem vez  
após a decretação de con-  
cordata, daí porque, nomeia  
sindicato o Comissário.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de Agravo de  
instrumento da Comarca de  
Nova Timboteua, em que é  
agravante J. Elcias & Irmão  
e agravado o Dr. Juiz de Di-  
reito da Comarca.

Acordam, os Juizes da 2.  
Câmara Cível do Egrégio Tri-  
bunal de Justiça do Estado,  
à unanimidade de votos, des-  
prozada a preliminar de in-  
competência do Juízo, anular  
o despacho que decretou li-  
minarmente a falência do agra-  
vante, por haver-se fundamen-  
tado no art. 162, da lei fali-  
mentar, visto que, este dispo-  
sitivo só é chamada para a  
decretação da falência após a  
Concessão da concordata. E  
mandou o Dr. Juiz agravado  
remetesse os autos à Comar-  
ca de Capanema, por já se en-  
contrar em exercício a titular  
competente para o feito.

PRELIMINAR — A Compe-  
tência do Juízo de Nova Tim-  
boteua é afirmado tendo-se  
em conta a incompetência do  
Pretor de Salinópolis, no  
exercício de cargo de Juiz de  
Direito de Capanema por não  
possuir as prerrogativas Cons-  
tantes do § 4.º do art. 407, do  
Código Judiciário Anterior,



que manda, em casos tais, remeter os autos à Comarca mais próxima, no caso Nova Timboteua.

**MÉRITO** — O Dr. Juiz "a quo" ao receber a petição teria que resolver conforme o art. 161, da lei falimentar, vem ficando: a) se o pedido estava devidamente instruído; b) se o mesmo foi formulado nos termos da lei. Considera-se o pedido devidamente instruído quando satisfaz o parágrafo único do art. 159 e formulados nos termos da lei, quando satisfaz os arts. 140, 156 e 158, da lei falimentar, é o que ensina José da Silva Pacheco no seu "Falência e Concordatas" Tomos II, pág. 297.

Ora, o Dr. Juiz "a quo" diz em seu despacho que a inicial acompanhou "Copiosa documentação", em atendimento ao art. 159, incisos I a V, do Diploma legal.

Ele acrescenta mais que o "Conteúdo" da inicial explica "exaustivamente" o estado econômico e as razões do pedido. Com estas afirmações o Dr. Juiz "a quo" não podia decretar a falência liminarmente, porque a inicial satisfaz estava "instruída" e cumpridas as "formalidades" do art. 159, como requer que se faça o art. 161, no seu "Caput".

Mas o Dr. Juiz "a quo" não se arrimou no art. 161, para decretar a falência e sim, no item III, do art. 162. A decretação de falência, conforme este artigo, só é possível, quando, anteriormente, tenha sido despachado favoravelmente a concordata.

Dai, por que, o § 1º do art. 161, diz "estando em termos o pedido", referindo-se à sua apresentação formal, enquanto que o art. 162 diz em "qualquer momento" será decretada a falência, referindo-se ao conteúdo da documentação.

Tanto assim é que no art. 162, § 1º, item II, manda nomear síndico o Comissário, salvo se houver motivos para afastá-lo. Ora o Comissário é nomeado na forma do item IV, do § 1º, do art. 161, quando o pedido está "em termos", o que faz Juiz mandou processar a Concordata, e no art. 161, § 1º, item II, transformou este Comissário em sín-

dico. Comissário é figura que aparece na Concordata processada e síndico, quando este é transformado em falência.

Dai, a insustentabilidade do despacho.

Ainda que assim não fosse, despachado incide em outra nulidade que consiste em o Dr. Juiz "a quo" haver feito diligência pessoalmente, indo ao Banco da Amazônia, filial de Capanema, e lá verificou a divergência nos dados entre um balanço ali depositado e outro que foi anexo ao pedido, mas o Dr. Juiz esqueceu-se de fazer isto constar do "instrumento" por meio de fotocópias, de modo que, neste Tribunal, pode ficar comprovado o que alegou. Isto é só para argumentar, porque, de qualquer forma, o dr. juiz "a quo" não podia apreciar o "Conteúdo" de qualquer documento, senão baseado em perícia. O Juiz não pode invalidar um documento no tocante a seu "Conteúdo", sem a realização da perícia ou estudo feito pelo comissário, mesmo que o juiz tenha conhecimentos contábeis. É assim que mandam que o faça os itens III e VI, do art. 169, da lei falimentar, e 254, do Código de Processo Civil.

Belém, 6 de abril de 1972.

**Eduardo Mendes Patriarcha**  
Presidente

**Adalberto Chaves de Carvalho**  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1972.

**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1632)

#### ACÓRDÃO N. 1.196

**Apelação Penal da Comarca da Capital**

Apelantes — Durival Siqueira Alves e Moacir dos Santos  
Apelada — A Justiça Militar do Estado

Relator — Des. Edgar Viana

**EMENTA** — Crimes de lesões corporais leves e graves cometidos por soldados da Polícia Militar do Estado — Confirmação da sentença da Auditoria Militar do Estado, decidindo pela procedência da denúncia.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, tendo

como apelantes Durival Siqueira Alves e Moacir dos Santos e como apelada a Justiça Militar do Estado

II — Os apelantes, soldados da Polícia Militar, servindo na 2.ª Companhia do Desacramento do BMP, já identificados no processo, foram denunciados pelo dr. Promotor Público Militar do Estado por infração às normas dos arts. 182 e 183, § 2º, itens III e IV, respectivamente, lesões corporais leves e graves, do Cód. Penal Militar vigente até 31 de dezembro de 1969. Segundo o relatório da sentença de fls. 372 e segtes. parte integrante deste, os denunciados, na cidade de Óbidos, prestando serviço de policiamento, agrediram o menor Floriano Soares da Sena, a sabre, e como a vítima conseguiu fugir, foi alcançada logo a seguir, para receber novos espancamentos, que tiveram fim pela interferência de populares. Os apelantes, dirigindo-se à Delegacia Policial, armaram-se de fuzil e voltaram ao local dos fatos, quando prenderam Waldomiro da Silva Vieira, que se encontrava com o menor Floriano no primeiro incidente. Conduzido para a Delegacia de Polícia, o soldado Moacir dos Santos atingiu-o na parte posterior da região femural esquerda, com fratura cominativa da parte óssea e orifício de saída na parte anterior, visto o disparo do fuzil que provocou, causando na vítima lesões de natureza grave.

III — Os apelantes foram processados regularmente e como dissessem que não tinham advogado, foi-lhes dado o de ofício, que acompanhou o caso até o final, tendo havido um adiamento à denúncia por parte do dr. Promotor Militar. Durante a instrução criminal as testemunhas prestaram seus depoimentos, os acusados interrogados e ofereceram suas razões, assim o órgão da Justiça Pública. Na sessão do julgamento, as alegações foram sustentadas oralmente.

Está concluído o relatório.

IV — A decisão apelada, por via do recurso interposto pelo advogado de ofício, a favor dos aludidos militares, as-

sim se manifestou pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar do Estado, pela maioria de três (3) votos, condenando o soldado Durival Siqueira Alves à pena de dois (2) anos de reclusão e três (3) meses de detenção pela prática dos crimes de lesões corporais graves e leves, previstas no art. 182 e seu parágrafo 2º, incs. I, III e IV; e o soldado Moacir dos Santos à pena de seis (6) meses de detenção pela prática do crime de lesões corporais leves, art. 182, do Cód. Penal Militar vigente até 31 de dezembro de 1969, punição essa convertida em prisão, por força do art. 42, do Cód. Penal Militar. O mesmo Conselho Permanente de Justiça, em face do previsto no art. 49, inc. II e 52, do mesmo Código, transitada em julgado a sentença, resolveu aplicar pena acessória de exclusão da Polícia Militar do Estado ao condenado Durival Siqueira Alves.

V — Os votos vencidos, em parte, o foram do ilustre dr. Auditor Militar, que limitava a condenação imposta ao soldado Durival simples a dois (2) anos de prisão pela lesão grave cometida em Waldomiro da Silva Vieira; quanto ao soldado Moacir, a condenação de três (3) meses de prisão, em face da lei não leve sobre Floriano Soares de Sena; criada na parte anterior, visto o teor este seguido pelo outro Juiz competente do Conselho, 2.º tenente Mário Colares Panloja.

VI — O esforçado advogado de ofício apelou da sentença perante esta Instância tentando a reforma da mesma e consequente absolvição dos apelantes, sendo contrariado em seus argumentos pelo dr. Promotor Militar, que sustentou a confirmação da sentença, como também o fez o ilustre dr. 2.º Sub Proc. Geral do Estado.

VII — Efetivamente, as provas encontradas nestes autos, desde o inquérito policial militar até a fase judicial, evidenciaram a plena responsabilidade dos apelantes nos fatos criminosos ocorridos na cidade de Óbidos, fatos que bem poderiam ter tido menor extensão se outra fosse a conduta

dos soldados, utilizando o armamento apanhado na Delegacia Policial para produzirem uma lesão corporal grave que incapacitou em caráter permanente a vítima. Além disso, agrediram fisicamente um menor. E como das infrações, que provocaram indignação naqueles que testemunharam o triste espetáculo, abandonaram o local, certos que procediam incorretamente. Mesmo nos votos discordantes verificados na decisão apelada, nenhum se inclinou quanto à improcedência da acusação formulada. Não há provas nos autos para outro critério decisorio senão o adotado pela maioria do Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Acordam os integrantes desta 2.ª Câmara Penal, preliminarmente, rejeitar a incompetência da Justiça Militar do Estado para julgamento do presente caso, levantada pelo exmo. sr. des. Ary da Mota Silveira, e ainda por maioria de votos confirmar, "in totum", a sentença apelada, que decidiu com acerto, contra o voto do mesmo desembargador, que condenava os apelantes de acordo com o voto do exmo. sr. dr. Auditor Militar do Estado.

Custas na forma legal.

Belém, 04 de novembro de 1971.

**Maurício Cordovil Pinto**  
Presidente  
**Edgar Viana**  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1972.  
**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1632)

#### ACÓRDÃO N. 1.197

**Apelação Cível da Capital**  
Apelante — Wilson Silva  
Apelada — J. F. Rothea & Cia.  
Relator — Des. Maurício Pinto.

**EMENTA** — Ação de despejo, com apoio no inciso III, do art. 4.º, do Dec. Lei n. 4, de 7.02.1966. Contrato expirado, sem renovação e sem a restituição do local, embora notificado legalmente, a firma sublo-

#### catária. Ação procedente.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante a firma individual Wilson Silva, e apelada a firma J. F. Rothea & Cia. etc.

I — A apelada é locatária do prédio n. 336 à rua Conselheiro João Alfredo, nesta cidade e sub-locou a apelante, uma parte desse prédio, representada por um corredor, com saída para a João Alfredo, parte térrea, conforme consta do contrato de sublocação de fls. 12 e 13 verso, dos autos.

Como a apelada necessitava do comparimento audido, para uso próprio e não lhe convinha a continuação da sublocação, notificou judicialmente a apelante (12/06/70), a lhe entregar a parte sublocada, dentro do prazo de noventa dias, nos termos do art. 3.º do Dec. Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, visto como o contrato firmado a 1.º de fevereiro de 1966, pelo prazo de quatro anos, expirará a 31 de março de 1970 (fls. 12 a 13 verso), que não fôra renovado e nem prorrogado.

Esgotados os noventa dias, a apelante não entregou a parte que ainda ocupa no prédio n. 336, à rua João Alfredo, motivo pelo qual, foi proposta a ação de despejo (a 18.08.70), com apoio no art. 4.º, inciso III, do já referido Dec. Lei n. 4, de 7.2.66.

Citada a Ré, ora apelante, ofereceu a sua defesa, através da contestação de fls. 27, alegando que a A. não necessitava da parte do prédio em litígio, sendo insincero o pedido; e mais, que a A. quer o absurdo aumento do aluguel conforme vem fazendo de quando em vez, e por isso requeria a absolvição da instância, na forma do inciso III, do art. 201, do Código de Processo Civil, por ser imoral e ilícito o pedido da A. Esta foi ouvida (fls. 29), impugnando a pretensão da R. (fls. 29).

Proferido o despacho saneador (fls. 30), julgando em ordem o processo, a ré agravou desse despacho, tão somente porque não foi decretada a absolvição da instância. Mas, nas razões do agravo, insistiu

em dizer que a ação proposta não passa de sórdida e mesquinha vingança da A., com aumentos desordenados, ab quem não quis sujeitar-se aos surdos ilegais (fls. 33).

Conforme pedido da R., compareceu para depor o representante da A., Carlos Augusto Esteves (fls. 40), e das testemunhas apresentadas pela R., apenas compareceu para depor, Benedito Santana Bastos (fls. 40), que foi favorável à pretensão da A. Na última audiência de instrução e julgamento, compareceram os advogados da A. e o da R., havendo os debates orais (fls. 45). Terminada a instrução, a Exma. Sra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, prolatou a sua sentença às fls. 47 e 48.

Feito o Relatório.

II A sentença apelada bem apreciou o pedido, assim como o resultado consulta às provas dos autos.

O pedido de fls. 2 e 3 foi baseado em Lei vigente, Dec. Lei n. 4 de 7.2.66, cujos termos foram observados e cumpridos.

A ação foi julgada procedente, menos na parte em que a A. pediu a condenação da R. na multa contratual, porque não notificou a R., de que a sua intensão era de não prorrogar o contrato de sublocação.

Portanto, a ação teve marcha certa, sem nulidades, ou irregularidades, nada tendo a ser modificada a decisão em exame.

Dai: Preliminarmente. — O agravo de decisão que sane ou o processo, não é de ser acolhido. A alegação é de insinceridade do pedido da A., matéria de mérito que a "posteriori", poderá ser provada pela ré, de vez que nada provou antes, e agora como consequência do não cumprimento de sentença condenatória do despejo.

No mérito, a A. alegou e provou a sua intenção, até através da única testemunha apresentada pela R.

Assim,

III — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível, do Tribunal do Estado do Pará, por unanimidade de votos:

Preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo do despacho saneador, por falta de amparo nas provas dos autos; e no Mérito, ainda por unanimidade, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que fica fazendo parte integrante deste aresto, que decretou o despejo da firma Wilson Silva, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e que consultam às provas dos autos.

Custas pela apelada.

Belém, 18 de abril de 1972.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente  
**Maurício Cordovil Pinto** — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de maio de 1972.

**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 1632)

#### ACÓRDÃO N. 1198

**Exceção de Suspeição de Cameté**

Expte: Minervino Mendonça dos Santos.

Excto: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: Desembargador Pojucan Tavares.

**Ementa:** A inimizade capital ou particular interesse do Juiz na causa, devem ser demonstrados ao menos através de uma presunção séria, proveniente de atos e fatos que as evidenciam e não resultem apenas de uma interpretação ou desejo da parte vencedora na ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição da Comarca de Cameté, em que é excepcionte: Minervino Mendonça dos Santos, e Excepto: o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Oseas Caetano de Leão e sua mulher Cristina Alfaia de Leão, moveram pelo Juizado de direito da Comarca de Cameté, contra Minervino Mendonça dos Santos e outros, ação possessória para serem reintegrados na posse de um terreno de sua propriedade, tendo a demanda sido julgada procedente.

Iniciada a execução, os réus Minervino Mendonça dos Santos e outros embargaram-na, alegando direito de retenção por benfeitorias. O Suplente, no exercício de Juiz de Direito, recebeu os embargos. Reassumindo o Titular da Comarca o seu cargo anulou o despacho do Suplente e determinou a entrega do terreno, com as benfeitorias. Os réus, então reclamaram a Exma. Des. Corregedora Geral da Justiça, que deferiu a reclamação, sob o fundamento de que o Juiz não poderia rejeitar "in limine" os embargos. Inconformados, Oscar Caetano de Leão e sua mulher recorreram dessa decisão ao Conselho Superior da Magistratura, onde foi provido o recurso por não cabível a reclamação e sim Agravo de Petição.

Voltando ao Juízo de origem os autos da ação que haviam sido avocados pela Desembargadora Corregedora e anexados aos autos da reclamação, Minervino Mendonça dos Santos, arguiu a exceção de suspensão contra o dr. Juiz de Direito da Comarca, que a rejeitou, mandando subir os autos a esta Instância, sendo que o Egrégio Tribunal, pelo Acórdão de fls. dela não conheceu, porque o mandato procuratório não continha poderes expressos e especiais para a arguição.

Voltando novamente os autores na posse do terreno, objeto da demanda, Minervino Mendonça dos Santos, tornou a levantar a execução, desta feita, constando do instrumento de procuração poderes expressos a respeito. Recebendo o pedido, o dr. Juiz também não conheceu a dita execução pelos fundamentos de seu despacho de fls., mandando subir os autos.

E' o relatório.

O Código de Processo Civil em seu art. 185, manda considerar-se fundada a parcialidade do Juiz quando.

I — parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, ou de seus procuradores, até o terceiro grau;

II — amigo íntimo ou amigo capital de qualquer das

partes;

III — particularmente interessado na decisão da causa;

IV — ele, ou qualquer dos seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, tiver interesse direto em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes.

O exceção fundamentada a exceção nos segundos e terceiro itens, acima referidos, em virtude dos atos processuais praticados pelo dr. Juiz, que, no seu entender, demonstram a inimizade capital que esse magistrado nutre contra a sua pessoa, e também seu particular interesse pela causa dos autores. E cita, então, os seguintes motivos supervenientes, posto que no começo da causa nada tinha a alegar:

a) Haver o dr. Juiz de ofício determinado a suspensão da instância, pelo prazo de 30 dias, em consequência do falecimento do procurador dos autores quando lhe era defeso fazê-lo, à vista das normas contidas nos arts. 4º e 198 do Código de Processo Civil, ou sejam: "O Juiz não poderá pronunciar-se sobre o que não constitui objeto do pedido, em considerar exceções não propostas para as quais se por lei reclamada a iniciativa da parte"; e: "A suspensão será determinada pelo Juiz, desde o momento em que o motivo lhe for denunciado"; b) haver o dr. Juiz, por ocasião da instrução do processo criminal a que responde o requerente, ameaçado este de prisão preventiva caso não entregasse o terreno, objeto da ação, aos autores, e que esse processo criminal adveio da oposição do réu, ora excipiente, de entregar o terreno demandado sem receber, sem ser indenizado pelas benfeitorias, feitas de boa fé, a que tem direito; c) que os despachos de fls. 62 e 63 dos autos da ação de esbulho demonstram claramente a intenção do dr. Juiz de intimidar o excipiente; d) que a imissão de posse foi ordenada, com requisição de força policial, sem que a parte interessada houvesse provocado, e feito de surpresa, não sendo ao menos o excipiente científica-

do da suspensão da instância determinada pelo dr. Juiz, por fim, a parcialidade deste está ainda no fato de não querer obedecer o disposto no art. 996, parágrafo único, do Código de Processo Civil, quanto às benfeitorias indenizáveis.

Como se verifica dos autos a suspensão da instância, determinada de ofício pelo dr. Juiz, em nada prejudicou o excipiente, antes ao contrário, veio em seu benefício uma vez que estava de posse do terreno. Por outro lado, o processo criminal a que alude, resultou da circunstância de haver o excipiente recuperado o terreno, já estando os autores imitados na posse, por determinação judicial. Nesse particular pode parecer que não andou bem o dr. Juiz, eis que a sentença apenas cominava multa em caso de nove esbulho. Mas, o certo é que o fato da recuperação do terreno, feito de imediato, quando ainda estava se comprometendo a execução, constituiu, em verdade, um desrespeito à ordem judicial. Daí a ação do dr. Juiz relativa à instauração do processo criminal e aludido nos despachos de fls. 62 e 63 dos autos.

Quanto à recusa do dr. Juiz em não mandar indenizar as benfeitorias, é ato que ele próprio não poderia fazê-lo, eis que a sentença, transitada em julgado, não cogitou do assunto.

Como se vê, os motivos invocados não configuram, em verdade, as hipóteses de suspeição determinadas em lei. Simples erros de atos processuais, à revelia das partes, não dizem necessariamente a parcialidade do Juiz. A inimizade capital, ou o particular interesse na causa, devem ser demonstrados ao menos através de uma presunção séria, proveniente de atos e fatos que as evidenciam e não resultem apenas de uma interpretação ou desejo da parte vencida na ação.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a exceção.

Custas da lei.

Belém, 17 de novembro de 1971.

(a.a.) Agnato Monteiro Lopes — Presidente

Pojucan Tavares — Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 11 de maio de 1972.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 1632)

ACÓRDAO N. 1.199  
Pedido de "Habeas-Corpus"  
da Capital

Impetrante: Mancel Lázaro Espindola Rodrigues a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Reunidas.

Ementa: — "Habeas-Corpus". Demora na Instrução do Processo. Denegação da medida impetrada unanimemente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Manoel Lázaro Espindola Rodrigues a seu favor.

O impetrante se acha recolhido ao Presídio de São José, nesta cidade, acusado do crime de furto, fato ocorrido segundo seu relato, por um engano, no Conjunto "Costa e Silva", no bairro da Marambaia, estando sendo processado pelo crime capitulado no art. 155 do Código Penal Brasileiro (furto).

Desde vinte e oito (28) de setembro do ano passado, .. (1971) se encontra recolhido ao Presídio de São José e, sem que a instrução de seu processo, na forma do disposto no art. 401 do Código de Processo Penal seja ultimada. Sallenta o impetrante que a aludida demora gera um constrangimento ilegal capaz de justificar a concessão do remédio constitucional que invoca em seu favor.

Solicitadas informações à doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, a referida autoridade através do ofício de n. 210, constante de fls. 4 dos autos informa que o processo crime (furto qualificado) a que responde o acusado que também se assina João Pereira da Silva está

com audiência marcada para o dia 14 do mes em curso (abril), quando deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas. Informa mais a dra. Juíza ser o impetrante reincidente já tendo sido condenado a um ano de reclusão por furto no Juízo da 4a. Vara Penal.

O parecer da douta Sub-Procuradoria (1a.) é contrário a concessão da medida pleiteada pelo impetrante e paciente.

— O fundamento do pedido é a demora na instrução do processo a que responde o impetrante da medida em seu favor.

Entretanto, das informações prestadas pela doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, Maria Lúcia Caminha Gomes o processo está tramitando regularmente já tendo, inclusive, data marcada para audiência do restante das testemunhas arroladas.

No caso em julgamento, a demora invocada não serve para justificar e ensejar o pedido. A culpa está perfeitamente justificada pela autoridade processante que se dobra em esforços para trazer em dia o serviço criminal a seu cargo.

Isto posto:—

Acórdam os Juizes das Câmaras Criminaes Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, unânimemente, denegar a ordem impetrada, pelo paciente em seu favor.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1972.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente —  
Presidente das Câmaras C.  
Reunidas — Relator

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 11 de maio de 1972.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 1632)

ACÓRDÃO N. 1.200

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Comércio de  
Carne Amazônia S/A. — (CO-  
CAMSA)

Apelado: — Pedro Bernar-  
dino da Costa.

Relator: — Desembargador  
Sívio Hall de Moura.

EMENTA: -- Nas meras ques-

tões possessórias não é válido cogitar-se dos pressupostos indispensáveis ao domínio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes como apelante Comércio de Carne Amazônia S.A. — (COCAMSA), e como apelado Pedro Bernardino da Costa.

ACORDAM os juizes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

I — Pedro Bernardino da Costa propos perante o MM Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca desta Capital, ação de reintegração de posse contra Comércio de Carne da Amazônia S.A. — COCAMSA, estabelecida nesta cidade, afim de ser reintegrada na posse do Mercadinho Frigorífico Porto de Palha nesta Capital e de um caminhão marca Ford, dos quais se teria apossado a referida sociedade, pedindo a reintegração liminar.

Feito o processo prévio foi indeferido o pedido de reintegração *in limine*.

Citada a Ré, esta contestou a ação, dizendo que o autor teria vendido a ela Ré, quer o Mercadinho, quer o caminhão, juntando o documento de fls. 59.

Prolatado despacho saneador com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a tomada do depoimento do Autor, da esposa deste do Representante legal da Ré, de duas testemunhas do autor e de três da Ré, prolatou o MM Juiz *a quo* sentença julgando procedente, em partes a ação, para reintegrar o autor na posse do Mercadinho Frigorífico Porto de Palha.

Inconformada a Ré, apelou, tempestivamente, dizendo que tendo havido venda por parte do autor, do Mercadinho e do caminhão a ela Ré, e como referido Mercado não é um imóvel e sim, simples benfeitoria, isto é, se tratam

do de direito pessoal não real, não havia necessidade da autorização da mulher do autor para a referida venda.

II — Pelo documento de fls. 65/6 verifica-se que o apelado comprara de José Alves do Vale, um prédio edificado em terreno da Prefeitura, não aforado, nesta cidade.

Pelo documento de fls. 8 constata-se que o apelado e sua mulher teriam vendido o aludido prédio a apelante; mas não obstante dizer-se que ambos venderam o prédio, não há a assinatura da mulher do apelado e pela prova testemunhal evidencia-se que ela se recusara a fazer a venda.

Também está provado que o apelado tinha negócios comerciais com a apelante e como estivesse devendo dinheiro à apelante, esta, desejara ficar com o prédio referido, que é o Mercadinho Frigorífico Porto de Palha e com um caminhão, da apelada. Diante da recusa da mulher do apelado em fazer a venda, ele foi procurar sua esposa que se encontra presentemente em Imperatriz, no Estado do Maranhão e ao retornar encontrara a apelante de posse do Mercadinho e do caminhão e por isso moveu esta ação de reintegração de posse.

O estudioso juiz *a quo* decidindo a demanda, julgou procedente em parte, a ação, para reintegrar o apelado na posse do Mercadinho.

Quanto ao caminhão, o magistrado diante do documento de fls. 63, no qual está provado que o pelado vendeu o veículo à apelante, excluiu o carro do ato reintegratório.

Comércio de Carne Amazônia S.A. apelou dizendo não ser necessária a assinaturas da mulher do apelado, pois o Frigorífico é mera benfeitoria feita em terreno de terceiro, isto é, em terras do Patrimônio Municipal, não aforado e que por isso a venda fora perfeita e portanto autorizava que ela tomas-

se posse do aludido Mercadinho.

O Honrado juiz *a quo* acha que o Mercadinho é um imóvel e que o apelado não poderia vendê-lo sem o consentimento de sua mulher.

Acontece, entretanto, que não cabe nesta demanda saber-se se se trata de imóvel ou de mera benfeitoria. O Mercadinho fora comprado pelo apelado, que estava de posse dele. Se ele transacionara com a apelante a venda do mesmo o negócio não se ultimou por interferência da mulher do apelado, e por isso não cabia à apelante apossar-se violentamente da coisa. Se se apossou ao apelado restava o remédio possessório da reintegração. É preciso destacar-se que se trata de mera questão possessória, na qual não válido cogitar-se dos pressupostos indispensáveis ao domínio.

Nenhum deles é proprietário do terreno, mas o apelado tem a posse do Mercadinho, que está edificado em terreno alheio, e que fora comprado por ele, como se vê do documento de fls. 65/6.

Data venia esta Turma não está de acordo com os fundamentos doutrinários adotados pelo digno juiz *a quo*, mas sufraga a conclusão da respeitável sentença.

Assim sendo, nega-se provimento à apelação, para manter a sentença apelada.

Belém, 25 de abril de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Sívio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará,  
em Belém, 11 de maio de  
1972.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1.632)

JUIZO DE DIREITO DA  
QUINTA VARA CÍVEL  
Cartório do Sexto Ofício  
EDITAL DE HASTA

PÚBLICA

2a. PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 5 de junho de 1972, às 11,30 horas, na sala deste Juízo, no terceiro andar do Edifício Palácio da Justiça, será levado a segunda praça bem penhorado nos autos de ação executiva movida por Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., contra Iocélia Barbosa Lopes e Antonia Pereira Barbosa, Diretoras da Galeria Comercial Ltda., Alberto José Talhadas Lopes e Francelino Ribeiro de Souza, constante de Um Terreno Edificado nesta cidade, sito à Travessa Quintino Bocaiuva, no perímetro compreendido entre as ruas Boaventura da Silva e Avenida Governador José Malcher, antiga São Jerônimo, com acesso pela casa 1.210, coletada sob o número 69, medindo 16,20m de frente por 26 metros de fundos, com os fundos projetados para a Travessa Rui Barbosa, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa de dois pavimentos, construção mista tijolo e madeira, coberta com telhas tipo Brasilit tendo no andar térreo duas portas e três janelas e os seguintes cômodos: sala, varanda, copa, cozinha e sanitários com pisos de ladrilhos; barracão com piso de cimento liso. No andar superior ao qual se tem acesso através de uma escada de madeira, há: três dormitórios com pisos em tábuas de acapú e pau amarelo, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros). Quem quiser arrematar dito bem que está depositado no Segundo Ofício, depositária pública Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, deverá comparecer no dia e hora e local acima designados, ciente

EDITAIS JUDICIAIS

de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, acima da avaliação. O arrematante deverá pagar à banca, além do preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive a Carta de Arrematação. Em virtude do que expedi este e outros de igual teor para serem afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 11 dias do mês de maio do ano de 1972. Eu Sônia Maria Lobato de Miranda, escrivã do Sexto Ofício que o datilografei e subcrevi.

Sônia Maria Lobato de  
Miranda

Doutor Orlando Dias  
Vieira

Juiz de Direito da Quinta  
Vara Cível

(T. n. 18150 Reg. — n.  
2078 — Dia 20/5/72)

COMARCA DE CASTANHAL  
EDITAL DE CITAÇÃO COM  
PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que presente edital de citação com o prazo de vinte dias (20), virem ou dele tiverem conhecimento que por parte da Assistente Judiciária Cível da Comarca de Castanhal lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Márcia dos Santos Costa, brasileira, solteira, menor impúbere, residente nesta cidade à Rua Manoel Manoin, n. 3920, representada legalmente por sua genitora Nazaré Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, assistida de sua mãe D. Raimunda Natividade dos Santos, pobre no sentido legal, residente domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Manoin, n. 3920, Bairro do Santa Lídia, o patrocínio da Assistência Cível, atra-

vés do Assistente Judiciário, infra-assinado, com fundamento na Lei n. 5.478, de 25.07.68, vem mui respeitosa-mente, à presença de V. Exa. expôr e requerer o seguinte: 1—A requerente é filha reconhecida de José Maria Azevedo Costa, brasileiro, solteiro, operário da Companhia Amazônica Têxtil de Aníagem (CATA), sediada em Belém Capital deste Estado, tendo nascida no dia 03 de abril de 1971, segundo prova a inclusa certidão de nascimento; 2 — Desde o nascimento, a requerente jamais recebeu assistência material e espiritual da parte do reclamado, embora muitas e muitas vezes o tenha procurado, a fim de lhe ser fornecido alimentos a que tem direito. O requerido, porém, sempre recusava, tendo, inclusive deixado o emprego que tinha na C.T.C., nesta cidade, para ir fixar residência em Belém, com finalidade única de furtar-se ao fornecimento de pensão alimentar. Estando, todavia, o reclamado empregado na CATA em Belém, a requerente deseja compeli-lo judicialmente a fornecer-lhe, mensalmente, ou, de conformidade como pagamento dele uma pensão alimentar para sua manutenção. Isto posto, a requerente com fundamento na Lei n. 5478, de 25.07.68, requer a V. Exa. : a) — que se digne de, com despacho inicial, arbitrar uma pensão alimentícia, provisória, a ser paga pelo requerido, desde a data da citação, correspondente à 40% dos seus salários e vantagens a qualquer título; mais valor do salário-família a que faz jus, oficiando-se para esse fim, ao Ilmo. Sr. Diretor de pessoal ou Diretor Administrativo da Companhia Amazônica Têxtil de Aníagem (CATA), sediada em Belém do Pará, à Av. Bernardo Sayão, (ex-Estrada Nova), n. 138. b) — que se digne de conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita; c) — que se digne de mandar citar o suplicado José Maria Azevedo

Costa, acima qualificado, no endereço da própria CATA, com as cautelas e prescrições do art. 50. e seus §§, da precipitada Lei Alimentos, n. 5.578/68, para responder os termos da Ação, ora proposta, podendo contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que deverá julgar procedente o pedido, condenando-se o devedor a pagar uma pensão alimentícia à suplicante, tomando-se por base os recursos do alimentante e as necessidades da alimentada, nas custas do processo honorários do Assistente judiciário da autora e demais cominações legais. São os termos em que, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, cujo réu será apresentado oportunamente, e, dando à causa o valor de Cr\$ 200,00, a suplicante pede e espera receber. Deferimento.

Castanhal, 28 de setembro de 1971. (a) P.P. José João Alves de Melo, Assistente Judiciário Cível da Comarca de Castanhal. CPF — n. 000878232. DESPACHO: D e A Conclusos. Cast. 4.10.71 (a) Humberto de Castro J. D. DESPACHO de fls. 16; Tendo em vista a certidão retro e por se saber o local certo onde reside e trabalha o alimentante, determino que o mesmo seja intimado ou citado através de Edital. Cast. 01.12.71 (a) Humberto de Castro J.D. DESPACHO DE FLS. 20 Renove-se o Ofício ao Exmo. Sr. Sec. de Interior e Justiça anexando Cópia do Edital com o prazo de vinte dias para a Audiência de Conciliação e Julgamento que designo para o 29 de maio do corrente mês às 10:00hs. no Forum desta Comarca. Cast., 3.5.72. (a) Humberto de Castro J.D. E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois (1.972). Eu,

Assinatura ilegível  
escrivão do Cível da cidade de Castanhal, Estado do Pará, datilografei e subscrevi.

Dr. Humberto de Castro  
Juiz de Direito  
(G. Reg. — n. 1647)

**JUIZO DE DIREITO DOS  
FEITOS DA FAZENDA  
ESTADUAL**

Cartório Trindade Filho —  
50. Ofício

**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou delectomarem conhecimento, que no dia 12 de junho do ano em curso, irá a público pregão de venda e arrematação, à porta da sala de audiências deste Juízo, situado no Palácio da Justiça, terceiro andar, às 10 (dez) horas, o bem penhorado na Ação Executiva Fiscal que a Fazenda Pública do Estado intenta contra Empresa Soares Sociedade Anônima, com as seguintes características:

**TERRENO EDIFICADO**, sito nesta cidade à Avenida Alcindo Cacela, coletado sob o número dois mil, cento e quarenta e um (2.141) medindo quatro metros e setenta e cinco centímetros de frente, por setenta e cinco metros e quatro e n t a centímetros de fundos (4,75m e 75, 40m), confinando com os imóveis 2.119 e lateral do lote 969, contendo a edificação as características seguintes: Casa residencial térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, contendo os seguintes cômodos: Sala, alcova, corredor, varanda, dois quartos assombrados com tábuas de inferior qualidade, copa, cozinha e sanitários com pisos de ladrilhos e pequeno quintal. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e foi avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que, com a redução de vinte por cento (20%), ficará em Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) preço por quanto será levado em se-

gunda praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima desse valor, devendo o arrematante pagar à banca além do preço de sua arrematação, a comissão do escrivão, do porteiro e demais despesas inclusive a Carta de Arrematação. Caso não surja na segunda praça, licitante para o bem com a redução de vinte por cento (20) sobre a avaliação, proceder-se-á em seguida à realização do leilão público judicial do bem, oportunidade em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer, independentemente da avaliação, devendo, também nesse caso, a venda ser feita à vista ou mediante fiador idôneo de três dias, pagando o arrematante, além do preço da arrematação, custas do porteiro, leiloeiro, escrivão e Carta de Arrematação. E para constar passou-se este e outros do igual teor, sendo uma cópia afixada no lugar de costume e os demais, publicados uma vez no Diário Oficial do Estado e por três vezes no jornal de maior circulação desta Capital. Dado e passado aos dezoito dias do mês de maio de 1972. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho o datilografei e subscrevi.

Dr. Armando Bráulio Paul  
da Silva

Juiz de Direito dos Feitos  
da Fazenda Estadual  
(G. — Reg. n. 1698 — Dia:  
20.05.72).

**JUIZO DE DIREITO DOS  
FEITOS DA FAZENDA  
PÚBLICA DO ESTADO**  
Cartório Trindade Filho —  
50. Ofício  
Edital de Leilão Público  
Judicial

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou delectomarem conhecimento, digo tiverem conhecimento, que às 11,00 (onze) horas do dia 30 (trinta) de maio corrente, na sede deste Juízo, sito no Palácio da Justiça, terceiro an-

dar. o Porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em Leilão Público Judicial o bem penhorado na Ação Executiva Fiscal que a Fazenda Pública do Estado intenta contra CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, que se processa perante este Juízo e expediente do escrivão do 50. Ofício Cível que este subscreve e que consiste no seguinte:

Terreno Edificado nesta cidade à rua Aristides Lobo, coletado sob o número 1058 (mil e cinquenta e oito) antigo 534, trecho compreendido entre as travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, medindo dezenove metros e setenta e cinco centímetros de frente e, de fundos, ao correr da lateral direita, cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros e pela esquerda formada por três elementos sendo o primeiro com vinte e seis metros e setenta e quatro centímetros, o segundo com vinte metros para fora do terreno e o terceiro em direção aos fundos, com vinte e quatro metros, sendo a linha de travessão de fundos de vinte e um metros e setenta e quatro centímetros (19m, 75x51m, 64x26m, 74x20m 00x24m, 00x21m, 74) com as características que seguem: Construção Térrea, em alvenaria, estilo galpão próprio para comércio ou indústria, servida por um portão de entrada, dois outros pela rua Aristides Lobo, inclusive um grande portão de grade de ferro, contendo no seu interior diversos e amplos salões com piso cimentado, divisões para escritórios, instalações sanitárias completas e diversas outras próprias para oficinas de máquinas pesadas. O referido imóvel está avaliado em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo levado a Leilão Público Judicial para ser vendido a quem maior oferta fizer, independentemente do valor da avaliação, sendo a venda feita à vista ou mediante fiador idôneo de três dias. O comprador pagará também as comissões do Porteiro lei-

loeiro e do escrivão, bem como a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quantos este leilão possa interessar, deverá ser este publicado pela Imprensa Oficial uma vez e por três vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência mínima de cinco dias e a última no dia do leilão. Um exemplar do presente deverá ser afixado na sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. Armando Bráulio Paul  
da Silva

Juiz de Direito dos Feitos da  
Fazenda Estadual

**COMARCA DA CAPITAL**

Edital de Citação, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias de Raul Maria Soares da Silva e sua mulher

O Doutor Ossiam Corrêa de Miranda, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou delectomarem conhecimento, que pelo mesmo cita com o prazo de quarenta e cinco (45) dias Raul Maria Soares da Silva e sua mulher, para responderem aos termos da ação cominatória cuja petição abaixo é transcrita, podendo contestá-la no prazo legal, sob pena de revêla, em virtude dos mesmos se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências. — PETIÇÃO (fls. 2/3) — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. José Tomas Ataíde, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado ao fim assinado, vem, nos termos do art. 302, inciso XII do Código de Processo Civil, propor a presente ação cominatória, contra Raul Maria Soares da Silva, funcionário dos ex-Snapp, e sua mulher Yolanda Cunto da Silva, de

prendas domesticas, residentes e domiciliados nesta cidade, a Av. 10. de Dezembro, 207, pelos fatos que passa a expor: Em 14 de outubro de 1964, os Suplicados, prometeram vender ao Sr. ... o terreno sem edificação e sem número, designado pelo Lote n. 2, sito nesta cidade à Av. Pedro Miranda, entre a travessa do Chaco e Passagem Nossa Senhora de Copacabana, com fundos projetados para a Av. Antônio Evered, medindo de frente 9ms,41 por 24ms,00 de fundos, confiando de ambos os lados com o direito, pelo preço líquido e certo de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), pagável da seguinte maneira: no ato da assinatura do contrato de venda e compra os Suplicados receberam a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), como sinal e principio de pagamento e, os restantes NCr\$ 600,00, em doze prestações mensais de NCr\$ 50,00, representadas por igualdade de notas promissórias, tudo nos termos do contrato de promessa de venda e compra anexo à presente. Os suplicados, receberam as oito primeiras prestações no total de NCr\$ 400,00 e, o saldo no valor de NCr\$ 200,00, recusaram-se a receber sem justo motivo. Diante da injustificada recusa, o Suplicante, fez depositar em nome dos Suplicados, judicialmente, o valor correspondente ao saldo devedor, ou seja, a importância de NCr\$ 200,00, cujo deposito foi julgado subsistente e efetuado o pagamento, de acordo com a sentença prolatada a 16 de agosto de 1967, às fls. 13 dos autos junto a esta. Diante do exposto, vem o suplicante, propor contra os suplicados a presente ação com natória, para o que requer a V. Exa. se digne mandar citar os para que no prazo de dez dias outorguem ao Suplicante a escritura de venda e compra do imóvel negociado, sob pena de, não o fazendo prosseguir a ação até final sentença, que se julgue procedente e mande suspender a manifestação de vontade recusada, pela adjudicação, mediante termo nos autos, do imóvel descrito, ao postulante, con-

denando ainda os suplicados, nas custas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, nas despesas que lhes cabem na transferência do dominio da coisa e perdas e danos sofridos pelo requerente em decorrência da recusa injustificada. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 5 000,00 para efeito (fiscal), protestando desde logo por todas as provas em direito admitidas, inclusive de pagamento pessoal dos RE. sob pena de confissão. Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO. Belém, 13 de setembro de 1968. a) p.p. Enivaldo Ferreira" — PETIÇÃO (Fls. 24) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara d/Comarca José Tomaz Ataíde, identificado nos autos de ação com natória que, por esse digno Juízo e expediente de Cartório Gueiros, move contra Raul Maria Soares da Silva e sua mulher, vem, por este meio, através seu advogado ao fim assinado, requerer a V. Exa. se digne mandar citar os Suplicados através de editais, em razão dos mesmos se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme prova a certidão do Oficial de Justiça, às fls. Nestes termos pede e espera DEFERIMENTO. Belém, 21 de janeiro de 1972. a) p.p. Enivaldo da Gama Ferreira". Nesta petição foi exarado o seguinte despacho:

DESPACHO (Fls. 27 verso) — "Cham-se por edital, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INT. e Cumpra-se. BEL. — 20/3/72. (a) Ossiam Almeida".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância vai este publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu (Wesley Gueiros), promotor de juízo, mandado, no imp. oc. da E. ... este datilografei e subscrevi.

DR. OSSIAM CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

(T. n. 18125 Reg. — n. 1991 — Dia 19/5/72)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 9 de junho de 1972, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance Sobre a Avaliação os bens penhorados na execução movida por Isaltino Moraes Miranda contra Industrias Reunidas Sedésia bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 e que são os seguintes:

I — Sete (7) toalheiroa de aço interfolhado, marca "Macopel", de cor branca, datada com as respectivas chaves no estado, valor atribuído por unidade Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), valor total atribuído Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros);

II — Sete (7) dúzias de vassourões, de 40 (quarenta) centímetros de comprimentos, no estado, valor atribuído em uma dúzia Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), valor total das sete (7) dúzias ... Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros);

III — Trinta (30) dúzias de vassourinhas de piassava, marca "Mandrak", no estado, valor atribuído em uma dúzia Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) valor total das trinta (30) dúzias Cr\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir

o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 3 de maio de 1972. Eu, João Araújo Chaves datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz do Trabalho  
(G. — Reg. n. 1513).

### Edital de Notificação (prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Eli do Nascimento Rocha, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo de reclamação número 5a. JCJ-428/71, em que é reclamante Norberto de Souza Moraes, para ciência da decisão proferida pelo Dr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: — "Julgo Provados os arts., não impugnados "Oportuno Tempore", com as correções aritméticas efetuadas na fundamentação e fixo o valor das parcelas liquidadas, em mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos (Cr\$ ... 1.428,54), a título de descanso remunerado, Cr\$ 348 54 horas extras Cr\$ 1.080,00. — Custas ex-lege". Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 03 dias do mês de maio de 1972. Eu, Mario Roberto Raiol Fagundes, Escriurário, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO  
Platão Barros  
Juiz Presidente da 5a. JCJ  
de Belém  
(G. — Reg. n. 1514).

**1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**Edital de Praça — Com o  
Prazo de Vinte Dias**

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. C. J.—Belém.

**FAZ SABER**, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Ernesto dos Santos Miranda, contra Nelson Henrique de Gouveia do Vale, processo n. 1. J. C. J.—428/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Três peças de mármore de cor cinza, c/ 1,50m de comprimento por 0,50m de largura, no estado. Avaliado em quarenta cruzeiros cada (Cr\$ 40,00) — cento e vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 120,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 2 de maio de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira, Chefe de Secretaria subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo  
Rodrigues**

Juiz do Trabalho, Substituto

**Edital de Praça — Com o  
Prazo de Vinte Dias**

O Doutor **ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. C. J.—Belém.

**FAZ SABER**, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos será levado a público pre-

gão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Eunice Pereira Miranda, contra Icoaraci Industrial Ltda., processo n. 1.ª J. C. J.—902/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma máquina de calcular marca FACIT, modelo EISA-O n. 369648, elétrica, para 65 volts, cor verde claro, no estado, avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 4 de maio de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira, Chefe de Secretaria subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo  
Rodrigues**

Juiz do Trabalho, Substituto

**Edital de Praça — Com o  
Prazo de Vinte Dias**

O Doutor **ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. C. J.—Belém.

**FAZ SABER**, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Deusalina Silva Macedo, contra Moirho Granado, processo n. 1.ª J. C. J.—1115/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um Moirho próprio para moer café de cor vermelha, dotado com um motor elétrico de indução marca **BUFALO**, n.º

A-75762, de 1 1/2 HP, no estado. Avaliado em setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 8 de maio de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira, Chefe de Secretaria subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo  
Rodrigues**

Juiz do Trabalho, Substituto

**Edital de Praça — Com o  
Prazo de Vinte Dias**

O Doutor **ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. C. J.—Belém.

**FAZ SABER**, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por João Lobato Cardoso Junior, contra Calçados Icaray, Proc. n. 1.ª J. C. J.—966/70, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Cinquenta e cinco pares de sapatos, para homens e mulheres, diversas marcas e tamanho diferentes e em várias cores, no estado. Avaliado em quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 494,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e

afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 8 de maio de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira, Chefe de Secretaria subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo  
Rodrigues**

Juiz do Trabalho, Substituto

**Edital de Praça — Com o  
Prazo de Vinte Dias**

O Doutor **ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES**, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. C. J.—Belém.

**FAZ SABER**, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e dois de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Gomes dos Santos, contra Olivar & Abdias, processo n. 1.ª J. C. J.—1040/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um televisor marca **GENERAL ELECTRIC**, de 23 polegadas, modelo TM-26.59-C, chassis n. 00614(D), revestido em madeira envernizada, no estado. Avaliado em setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).”

Um fogão a gás marca **WALCO**, de quatro bocas, nas cores azul e branco, possuindo forno e estufa, no estado. Avaliado em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 9 de maio de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira, Chefe



de Secretaria subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues**

Juiz do Trabalho, Substituto  
(G. Reg. n. 1558)

**Edital de Praça — Com o Prazo de Vinte Dias**

O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J.C.J.-Belém.

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Pedro Wilson Oliveira Silva, contra Cia. Paraense de Embalagem, processo n. 1.ª J.C.J. — 1037/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

U'ª máquina industrial tipo DBEM.1000, n. 748/66-BANJAHR, 1966/72, fabricação alemã, cor cinza, no estado. Avaliada em dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 9 de maio de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira, Chefe de Secretaria subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues**

Juiz do Trabalho, Substituto  
(G. Reg. n. 1579)

**Edital de Notificação com o Prazo de três dias**

Pelo presente Edital, fica notificado Benedito Francisco Corrêa, reclamante no processo número 1.ª J.C.J. — 465/71, residente em lugar incerto e não

sabido, para ciência de que tem o prazo de três dias, para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, — segundo bloco — 1.º andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de maio de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria 1.ª

J.C.J. — Belém

(G. Reg. n. 1582)

**Edital de Notificação**

Pelo presente Edital, fica Notificado Pedro Cassiano de Azevedo, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante, no processo de reclamação n. 1.ª J.C.J. — 48/72, em que é reclamado Construtora Rabelo S. A., para ciência de que no dia 28 de abril de 1972, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar totalmente improcedente a reclamação de Pedro Cassiano de Azevedo, contra a Construtora Rabelo S. A., por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, que se arbitra em ... Cr\$ 100,00, na quantia de ... Cr\$ 10,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª J.C.J. de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de maio de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria 1.ª

J.C.J. — Belém

(G. Reg. n. 1581)

**Edital de Notificação com o prazo de três dias**

Pelo presente Edital, fica notificado Pedro Fernandes da Silva, reclamante no processo número 1.ª J.C.J. — 32/72, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três dias, para se manifestar sobre o cálculo feito

to pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 — Segundo bloco — 1.º andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de maio de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria 1.ª

J.C.J. — Belém

(G. Reg. n. 1578)

**Edital de Notificação com prazo de três dias**

Pelo presente Edital, fica notificado Construção Decoração e Engenharia Ltda., reclamada no processo número 1.ª J.C.J. — 163/72, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três dias, para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 — segundo bloco — 1.º andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de maio de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria 1.ª

J.C.J. — Belém

(G. Reg. n. 1530)

**Edital de Notificação**

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Josué dos Santos Pinheiro, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos processos ns. 1.ª J.C.J. — 809, 811, 812, 817/71, em que é reclamado J. N. Godinho, para ciência de que no dia 17 de março de 1972, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, julgar procedentes em parte, as reclamações, para condenar o reclamado J. N. Godinho, a pagar aos reclamantes, Lucival Oliveira dos Passos, a título de aviso prévio Cr\$ 240,00; Gratificação na Natal de 1971

Cr\$ 180,00, salário retido, Cr\$ 112,00. No total de Cr\$ 532,00, além do que for apurado em liquidação, a título de férias em dobro (68/69 e 69/70), férias simples, horas extras, depósito do FGTS e repêso remunerado. Ao reclamante Antônio Rodrigues Ferreira, aviso prévio, Cr\$ 184,20; férias simples, Cr\$ 112,80; gratificação de Natal de 1971, Cr\$ 138,15; salários retidos, ... Cr\$ 49,12 no total de Cr\$ 494,27. Além de horas extras, descanso remunerado, salário família e adicional noturno e depósito do FGTS., a ser apurado em liquidação. Ao reclamante Josué dos Santos Pinheiro, aviso prévio, Cr\$ 300,00; indenização; Cr\$ 2.275,00, férias em dobro, (69/70) Cr\$ 400,00; férias simples (10/71), Cr\$ 200,00; férias proporcionais, Cr\$ 70,00; gratificação de Natal de 1971, Cr\$ 225,00; salário retidos Cr\$ 140,00 no total de Cr\$ 3.610,00. Além do que for apurado em liquidação a título de horas extras e adicional noturno, improcedente o pedido de salário família e salário retido em quantia maior de Antônio Rodrigues Ferreira. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 6.000,00 na quantia de Cr\$ 267,56 e pelo reclamante Antônio Rodrigues Ferreira sobre o pedido julgado improcedente na quantia de Cr\$ 86,84 importando em Cr\$ 8,68 de cujo pagamento é isento na forma da lei. Sujeita a condenação a correção monetária.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de maio de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria 1.ª

J.C.J. — Belém

(G. Reg. n. 1641)

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de maio de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria 1.ª

J.C.J. — Belém

(G. Reg. n. 1641)

**Edital de Praça com o prazo de vinte dias**

O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J.C.J. — Belém. FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia nove de

junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Waldemir Pereira da Silva contra Callado, Comércio e Representação Ltda., processo n. 1a. JCJ — 1.680/70 a qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um aparelho de ar condicionado marca ADMIRAL, modelo n. 100N23 — Série n. 13242, de 7,5 HP, para 220 volts, 50/60 ciclos de cor azul claro, no estado, avaliado em seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00)”.

“Ua máquina de escrever marca OLIVETTI, tipo Lexikon 80, número de fabricação 79590, cor cinza com 150 espaços, no estado. Avaliada em trezentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 350,00)”.

Ua máquina registradora marca NATIONAL, cor cinza, número de fabricação B-1452-BX, apresentando-se no estado. Avaliada em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00)”

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de abril de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo**  
**Rodrigues**  
Juiz do Trabalho  
Substituto  
(G. Reg. n. 1441)

**Edital de Praça com o prazo de vinte dias**  
O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ — Belém. FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia dois de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o

rem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia sete de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por José Alves Figueira, contra Olivar & Abdias, processo n. 1a. JCJ — 11/72, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um fogão a gás butano, de cor branca, esmaltado, possuindo três bocas, tendo também um botão de gás, no estado. Avaliado em cem cruzeiros .... (Cr\$ 100,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de abril de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo**  
**Rodrigues**  
Juiz do Trabalho  
Substituto  
(G. Reg. n. 1442)

**Edital de Praça com o prazo de vinte dias**

O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ — Belém. FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia dois de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o

bem penhorado na execução movida por Miguel Gomes Barbosa, contra Afonso Auaa Matos “Granja Caxambu”, processo n. 1a. JCJ — 1335/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma balança marca FELLI ZOLA, de cor azul, número de fabricação 339930, tipo balança carreira, no estado. Avaliada em trezentos cruzeiros ..... (Cr\$ 300,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de abril de 1972. Eu, Maria Adélia Mercês Oliveira, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo**  
**Rodrigues**  
Juiz do Trabalho  
Substituto  
(G. Reg. n. 1443)

**Edital de Praça com o prazo de vinte dias**

O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ — Belém. FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia trinta e hum de junho de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Póvoas Póvoas Ferreira, contra Pires Franco Comércio S. A.; processo n. 1a. JCJ — 1055/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Três máquinas registradoras cor cinza, possuindo os seguintes números e séries, 1a. número B 6823249 — série AN-1654 —

BLEY, número B-6823244 — Série AN-1654 — BLEY, número B-682350 — Série AN-1654 — BLEY, todas no estado de conservação avaliado em ..... Cr\$ 900,00 cada) Cr\$ 2.700,00”.

“Ua máquina de escrever marca OLIVETTI, com 100 espaços, modelo LEXICON, 80, cor cinza claro, no estado. Avaliado em Cr\$ 200,00. Ua máquina de escrever marca OLIVETTI, cor cinza, de 250 espaços n. de fabricação 724898, modelo lexicon 80, no estado. Avaliada em Cr\$ 300,00. Ua máquina de somar ODHNER manual cor cinza n. .... H.9S50354827, no estado. Avaliado em Cr\$ 400,00. Ua máquina de somar elétrica marca BURROUGHS n. de fabricação J.38012 B no estado. Avaliado em Cr\$ 500,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de abril de 1972. Eu, Cacilda Miléo, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Aluizio Marçal Macêdo**  
**Rodrigues**  
Juiz do Trabalho  
Substituto  
(G. Reg. n. 1444)

**Edital de Notificação com prazo de três dias**

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Mário da Silveira, reclamado no processo n. 1a. JCJ — Hum mil duzentos e oitenta e oito/sessenta e nove, residente em lugar incerto não sabido, para ciência de que tem o prazo de três dias, para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 1o. andar — 2o. bloco.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de maio de 1972.

*Cirene Alba de Oliveira e Silva*

Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 1640).

**Edital de Notificação com o prazo de três dias**  
Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Olavo Mercelino, reclamante no processo n. 1a JCJ — 1.919/70, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três dias para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750 Segundo bloco — 1º andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de maio de 1972.

*Cirene Alba de Oliveira e Silva*,  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 1642)

PORTARIA N. 04/72 — DE 02 DE MAIO DE 1972

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, doutor Aluízio Marçal Macêdo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços executados pela Secretaria da Junta encontram-se em atraso, necessitando de urgente atualização:

**RESOLVE:**

De acordo com o item combinado com os §§ 1o. e 2o. do art. 150 da Lei 1711, de 28.10.52 e obedecendo às determinações do Decreto 5.662, de 27.12.59, Antecipar de duas horas diárias o serviço da funcionária Amélia Aldina Moraes

Zygmantas, Of. Judiciário PJ-4 no período de 02 de maio a 25 de julho do corrente ano, para atualizar os serviços em atraso. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Aluízio Marçal Macêdo Rodrigues**

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém

HOMOLOGADA pelo Exmc. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 11.5.72 — ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente.

(G. Reg. n. 1615)

PORTARIA N. 03 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, Junot Carlos Frederico e os termos da Portaria n. 60, de 22 de março de 1972, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

**RESOLVE:**

Designar o Auxiliar de Portaria PJ-12, Manuel de Lima Cordeiro, para exercer, ad hoc, as funções de Oficial de Justiça da 1a. e 3a. JCJ de Manaus, a partir do dia 14 de abril de 1972, em virtude da exoneração do Senhor Junot Carlos Frederico, do aludido cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo**

Juiz Presidente da 1a. JCJ de Manaus e Diretor do Foro

HOMOLOGADA pelo Exmc. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 24.4.72 — ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente

(G. Reg. n. 1463)

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**Edital de Notificação — Prazo 03 dias**

Pelo presente Edital, fica notificado Vera Maria Bezerra Martins, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá manifestar-se sobre os cálculos de

liquidação elaborado pela Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 348/70, em que é reclamante e Colégio Comercial "Dr. Freitas" reclamado, no prazo de três dias. Belém, 12 de maio de 1972.

**Geraldo Soares Dantas**  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 1612)

**Edital de Praça, com prazo de 20 dias**

Proc. 2a. JCJ — 1.563/70

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de junho de 1972, às 17.10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o f e r e c e r o maior lance aos bens p e n h o r a d o s na execução movida por Manoel da Silva, contra Escritório de Engenharia Crésio Demétrio dos Santos, bens esses encontrados no Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

"Duas máquinas de escrever marca OLIVETTI, Lexikon-80 possuindo cada uma 160 espagãos, ambas de cor cinza, uma de n. 769801 e outra de n. 78712, no estado, avaliadas em .... Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros cada uma).  
"Uma máquina de calcular marca OLIVETTI multísoma-20, elétrica, cor cinza, n. 99755142, no estado, avaliada em ..... Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1972. Eu, J. B. Santana Filho, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo  
**Reinaldo Teixeira Fernandes**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1652)

**Edital de Praça Com o Prazo De Vinte Dias**

Proc. 2a. JCJ—759/71

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de junho de 1972, às 17.30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o f e r e c e r o maior lance aos bens p e n h o r a d o s na execução movida por Vaneide Pereira de Araújo, contra Colégio Comercial Dr. Freitas, bens esses encontrados à rua Bernal do Couto, n. 766 e que são os seguintes:

"Uma máquina de escrever marca OLIVETTI, de 110 espagãos, cor cinza, não possuindo n. legível, no estado, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

"Uma carteira de aço cor cinza, revestida a parte superior em fórmica branca, possuindo 6 gavetas nas partes laterais e uma na parte central, no estado, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

"Uma mesinha p/ máquina, marca MAGESTIC, de cor cinza, possuindo uma gaveta central, tipo carrinho, no estado, avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1972. Eu, J. B. Santana Filho, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo  
**Reinaldo Teixeira Fernandes**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1652)

**Edital de Praça Com o Prazo De Vinte Dias**

Proc. JCJ 1.005/71

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de junho de 1972, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o f e r e c e r o maior lance aos bens penhorados na execução movida por João Toscano Pinheiro, contra Clivar e Abdias, bens esses encontrados à Av. Marquês de Herval, n. 2 257 e que são os seguintes:

“Uma cadeira marca GIRO-FLEX revestida de chapa cor preta, pés de ferro cromado, no estado, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1972. Eu, J. B. Santana Filho, datilografel. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Reinaldo Teixeira Fernandes**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1652)

**Edital de Praça Com o Prazo de 20 Dias**

Proc. 2a. JCJ n. 991/71

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de junho de 1972, às 17,20 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o f e r e c e r o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Geraldo da Costa Mendes, contra Amazônia Metalúrgica S. A. bens esses encontrados à Av. Senador Lemos, n. 2.779, e que são os seguintes:

“Ua máquina de calcular marca FACIT, manual, fabricação Sueca, cor bege, n. 1429155, no estado, avaliada em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cru-

ros). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1972. Eu, J. B. Santana Filho, datilografel. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Reinaldo Teixeira Fernandes**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1652)

**Edital de Praça Com o Prazo de 20 Dias**

Proc. 2a. JCJ n. 1437/69

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de junho de 1972, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o f e r e c e r o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Benjamim Artumes Pereira Filho contra José Miguel Abrahão, bens esses encontrados à Barão do Triunfo, n. entre Almirante Barroso e 25 de Setembro, e que são os seguintes:

“Um automóvel marca FORD SEDAN, fabricação americana, placa AB-79-88-PA, cor azul e branco, n. do motor D234k3, Chassis n. VCEG-153637, ano de fabricação 1966, no estado, avaliada em Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).”

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1972. Eu, J. B. Santana Filho, datilografel. E eu, Geraldo Dantas,

Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Reinaldo Teixeira Fernandes**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1652)

**Edital de Praça com o Prazo de 20 Dias**

Proc. 2a. JCJ n. 762/71

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de junho de 1972, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o f e r e c e r o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Rodrigues e outro, contra Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia, bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes e que são os seguintes:

“Ua máquina de fabricar tubos, marca DUFER, possuindo todos os seus acessórios, dotada de motor elétrico marca ARNO 3/4 HP, n. de fabricação ..... 3953383, tipo AT56A, de 1.440 a 1.740 RPM, no estado, avaliada em Cr\$ 35.000, (trinta e cinco mil cruzeiros).”

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1972. Eu, J. B. Santana Filho, datilografel. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Reinaldo Teixeira Fernandes**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1652)

**PORTARIA N. 02 DE 09 DE MAIO DE 1972**

O Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que esta Junta vem se ressentindo com a falta de funcionários, encontrando-se ainda em atraso o

serviço da Secretaria,

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1o. e 2o. do art. 150 da Lei n. 1 711, de 24.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de duas horas os serviços dos funcionários, Maria Luiza Barroco Marinho, Anna Maria Chaves da Cunha, Nely Amarante de Barros, José Benedito de Santana Filho, Alvaro dos Santos Rayol, lotados e em exercício nesta 2a. Junta, a partir de nove de maio corrente, no total de 60 horas.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Presidente

HOMOLOGADA pelo Exm.º

Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 9.5.1972

Orlando Teixeira da Costa

Juíz Presidente

(G. — Reg. n. 1615)

**PORTARIA N. 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benedito Cruz Lyra, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça desta Junta, Admar Marques da Silva se encontra licenciado para tratamento de saúde:

RESOLVE:

Designar o Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, Salomão Braga de Souza, para substituir o Oficial de Justiça desta Junta, durante o seu impedimento.

Cumpra-se e dê-se ciência

a) Benedito Cruz Lyra

Juíz Presidente da 2a. JCJ

de Manaus

HOMOLOGADA pelo Exm.º

Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 4 05.72

Orlando Teixeira da Costa

Juíz Presidente

(G. — Reg. n. 1528)

**3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM**

Edital de Notificação

Processos Ns. 3a. JCJ-340/72 e Anexos.

Reclamante: Raimundo dos Santos e Outros.

Reclamado: Madeiras Piratã Indústria e Comércio S. A.

Pelo presente EDITAL notificado a Empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A. (MA-PISA S.A.); com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às quatorze horas do dia trinta e hum de maio de mil novecentos e setenta e dois, à audiência de instrução e Julgamento do processo de reclamação nºs 3a. JCJ — 340—341—342—343—344—345—347—348—349 e 350/72, ajuizado por Raimundo dos Santos, Pio Pereira, Luiz Marques do Espírito Santo, João das Graças Duarte da Paixão, Antonio Nogueira de Freitas, Benedito Alves dos Santos, Nuno Cerdeira Barros, Raimundo Peivoto Moraes Monteiro, João Mendonça Borges, Raimundo da Silva Moura, constante de aviso prévio, indenização, férias-gratificação de natal, horas extras, descanso remunerado, retificação anotação carteira profissional, na quantia de Cr\$ 1.646,20, Cr\$ 1.646,20, Cr\$ 600,60, Cr\$ 1.292,60, Cr\$ 1.536,00, Cr\$ 1.536,00, Cr\$ 11.619,20, Cr\$ 1.700,00, Cr\$ 723,80, Cr\$ 1.636,00 e ilíquido, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de abril de 1972  
**Maria das Mercês Neto Pereira**  
 Chefa da Secretaria  
 (G. — Reg. n. 1501)

**Edital de Notificação**

Processos ns. 3a. JCJ—351/72 e Anexos.

Reclamante: Evaristo Alves da Silva e Outros.  
 Reclamado: Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A.

Pelo presente EDITAL notificado a Empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A. (MA-PISA), com endereço incerto e não sabido, para comparecer a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, 750 às quinze horas do dia 31 (trinta e hum de maio de mil novecentos e setenta e dois), à audiência de instrução e Julgamento do processo de reclamação números 3a. JCJ 351—352—353—354—355—356—357—338—359—360—361—362/72, ajuizado por Evaristo Alves Da Silva, Marcílio Silva de Carvalho, Raimundo Alves da Silva, Raimundo Pereira, Waldir Ferreira Ribeiro, Osvaldo Diniz Teixeira, Pantaleão Oliveira Barros, Damião Alves Barbosa, Benedito Soares de Assunção, Benedito Santana Braga, Apolinário Alves, e Milton Santos, constante de aviso prévio, férias, gratificação de natal, descanso remunerado, horas extras, indenização, salário retido, na quantia de Cr\$ 1.097,60, Cr\$ 1.288,80, Cr\$ 951,00, Cr\$ 1.534,40, Cr\$ 1.288,80, Cr\$ 1.288,80, Cr\$ 952,00, Cr\$ 1.534,40, Cr\$ 1.243,20, Cr\$ 952,00, Cr\$ 1.234,20, Cr\$ 1.680,00 e ilíquido, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamação digora e c l a m a d a à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente dos seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de abril de 1972.  
**Maria das Mercês Neto Pereira**  
 Chefa da Secretaria  
 (G. — Reg. n. 1502)

**Edital de Notificação**

Processo n. 3a. JCJ 304/72 e Anexos.

Reclamante: José Ribamar da Paixão Soares e Outros.  
 Reclamado: Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A.

Pelo presente EDITAL notificado a Empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A. (MA-PISA), com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, 750, às quatorze horas . . . . (14,00 hs.) do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta e dois, à audiência de instrução e Julgamento do processo de reclamação número 3a. JCJ—304—310—314—315—316—317—322—323—324—325—334—335—336—337—338—339/72, ajuizado por José Ribamar da Paixão Soares, Valeriano Basílio de Almeida, Waldemir Etelvino da Cruz, Raimundo Magno da Silva, Eloy Gomes Lopes, Otávio Etelvino da Cruz, Raimundo Sodré Filho, Raimundo Campos Borges, Manoel Tenório Nogueira, Antonio Francisco Rocha, Manoel Rodrigues Cavalcante, Domingos Ferreira do Espírito Santo, Manoel Dias Vieira da Trindade, Benedito Alves de Freitas, Francisco Marques dos Santos, Félix Borges Trindade, constante de; aviso prévio, indenização, férias gratificação de natal, salário retido, horas extras, descanso remunerado, retificação de anotação carteira profissional na quantia de Cr\$ 1.231,28 e ilíquido, Cr\$ 1.855,20, Cr\$ 1.737,20, Cr\$ 1.113,60, Cr\$ 1.737,20, Cr\$ 1.737,20, Cr\$ 1.659,80, Cr\$ 1.737,20, Cr\$ 828,60, Cr\$ 1.737,20, Cr\$ 1.900,00, Cr\$ 1.086,40, Cr\$ 1.737,20, Cr\$ 1.900,00, Cr\$ 1.900,00, Cr\$ 3.868,60 e ilíquido respectivamente, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada a audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de abril de 1972.

**Maria das Mercês Neto Pereira**  
 Chefa da Secretaria

**Edital de Notificação**

Processos N. 3a. JCJ—380/72 e Anexos.

Reclamante: Luiz Pereira Rodrigues e Outros.

Reclamado: Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S.A. (MA-PISA)

Pelo presente EDITAL notificado a Empresa, Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A. (MA-PISA), com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número 750, às treze horas e trinta minutos do dia 15 de junho de mil novecentos e setenta e dois, à audiência de instrução e Julgamento do processo de reclamação número 3a. JCJ — 380/72—381—382—383—384—385—395— e 396/72, ajuizado por Luiz Pereira Rodrigues, Jesuino Farias Baratinha, João Batista Souza da Silva, Roberto Ferreira Gomes, Raimundo Lopes dos Santos, Raimundo Nonato Filho, João Lima dos Santos e Waldemar Ferreira Rodrigues, respectivamente na quantia de Cr\$ 3.827,50; Cr\$ 1.824,20, Cr\$ 1.690,40, Cr\$ 1.403,00, Cr\$ 1.403,00, Cr\$ 1.161,60, Cr\$ 1.363,20 e Cr\$ 1.600,40, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de maio de 1972.  
**Maria das Mercês Neto Pereira**  
 Chefa da Secretaria

**Edital de Citação de Penhora**

Processo n. 3a. JCJ 823/71 e anexos.

Exequentes: Manoel Vilhera Garcia e Outros

Executado: J. N. Godinho  
 Pelo presente EDITAL, fica citada a firma J.N. Godinho, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo n. 3a. JCJ .... 823/71 e anexos, em que são reclamantes Manoel Vilhena Garcia, Roberto da Silva Leal e José Carlos da Silva, e reclamada a firma supra citada, foi, pelo Oficial de Justiça desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, efetuada a penhora de um terreno localizado na Rodovia Belém Ananindeua, Km. 3, medindo 16,00 m de frente por mais ou menos 300,00 m de fundos, no qual se encontra edificado um galpão com colunas de cimento armado, as paredes laterais construídas em tijolo de cimento e a cobertura em telhas Brasilite, estando uma parte do terreno já murado com tijolos de barro, sendo uma parte do piso cimentada e outra batida, no qual se encontra localizada a Fábrica de esquadrias de madeira, tacos, etc., tudo no estado", podendo, a executada, no prazo de cinco (5) dias, embargar referida penhora, querendo

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de maio de 1972. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Jud. PJ 9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Presidente da 3a. JCJ Belém  
 (G. — Reg. n. 1656)

#### Edital de Praça Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de junho de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance oferecido os bens penhorados na execução movida por Geraldo Gomes de Oliveira, contra Expresso Beiradão Ltda., bens esses encontrados à Trav. da Estrêla, n. 2781 e que são os seguintes: "Um ônibus marca "Mercedes

"Benz", chapa DET, n. 01-0152. PA, cor azul laranja e alumínio, ano de fabricação 1967, capacidade para 39 passageiros, motor n. OM32191.0411055543, chassis n. 34405011018198, no estado, avaliado em Cr\$ 70.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de abril de 1972. Eu, Antonia Souza, of. jud. PJ 5, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Presidente da 3a. JCJ de Belém  
 (G. — Reg. n. 1503)

#### Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de junho de 1972, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Carlos Roberto de Moura Barbosa, contra Manter Limitada, bens esses encontrados à Trav. 25 de Junho, n. 212, e que são os seguintes: Uma propriedade situada à Trav. 25 de Junho, n. 212, no perímetro compreendido entre às Trav. Barão de Igarapé Miri e 3 de Outubro, fundos projetados para a Trav. Augusto Corrêa, possuindo as seguintes dimensões, observando que o lote de terreno é de forma retangular, mede 5,00m, de frente por ... 18,00m. de fundos, tem uma área de 90,00 m2. No lote do terreno acima descrito, tem a seguinte edificação: Uma casa de alvenaria em fase de acabamento, possuindo quarto, varanda, cozinha e sala de banho e sala, cobertura de telha de barro comum, encontrando-se

em fase de acabamento a referida construção, avaliada em Cr\$ 15.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de abril de 1972. Eu, Antonia Souza, of. Jud. PJ 5, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
 Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1505)

#### Edital de Notificação

Processo N. 3a. JCJ-365/72 e Anexos.

Reclamante: Estaciano Natividade e outros.

Reclamado: Madeiras Piria Indústria e Comércio S/A.

Pelo presente Edital notifico a Empresa Madeiras Piria Indústria e Comércio S/A. (MAPISA S/A.) com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, às dezesseis horas (16.00 hs.) do dia trinta e hum de maio de mil novecentos e setenta e dois, à audiência de instrução e julgamento nos processos de reclamação números 3a. JCJ—365—366—367—370—371—372—373—375—376—377 e 378/72, ajuizados por Estaciano Natividade, Flávio Chaves, André Pantoja Marinho, Manoel Vieira da Costa Loureiro, Tavares Barros, Murilo Ferreira Tavares, Osvaldo Ferreira Bastos, Domingos Amaral da Silva, Venancio Souza e Agostinho de Souza Pinheiro, respectivamente, na audiência digo na quantia de ... Cr\$ 6.636,64 — Cr\$ 952,00 — Cr\$ 1.243,20 — Cr\$ 731,00 — Cr\$ 1.155,20 — Cr\$ 1.155,20 — Cr\$ 1.390,40 — Cr\$ 1.161,60 — Cr\$ 1.403,00 — Cr\$ 1.827,60 —

e Cr\$ 1.536,00 e ilíquido, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de maio de 1972.

Maria das Mercês Neto  
 Pereira

Chefe da Secretaria

(G. — Reg. n. 1657).

#### 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Comunicação de Penhora

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica intimada a firma J.N. Godinho, cujos representantes estão em lugar incerto e não sabido, de que foi procedida, depois de preenchidas as formalidades legais, a penhora de 1 (um) terreno edificado medindo 16 metros de frente por 300 metros de fundo, de forma retangular situado à altura do quilômetro 8 da Rodovia Belém-Ananindeua, na ala esquerda, próximo ao restaurante "Galo de Ouro", tendo uma construção de alvenaria coberta de telhas "Brasilite", com aproximadamente 10 metros de frente por 60 de fundos, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito Belém, 25 de abril de 1972. Eu, João Araújo Chaves, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito  
 Juiz Presidente

(G. — Reg. n. 1447)

**Edital de Citação e Penhora**  
O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. J.C.J. de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado Manoel Carvalho da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de 8 (oito) horas ou garantir a sua execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 131,10 (cento e trinta e um cruzeiros) e dez centavos de custas, inclusive custas da citação, a que foi condenado pela Junta em face do acordo realizado no Processo n. 4a. J.C.J. 370/71, em que é reclamado Construções e Indústrias Meta-lúrgicas Amazonia — CIMASA.

Caso não efetue o citado pagamento nem garanta sua execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

Eu João Araújo Chaves, datilógrafo. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi. Belém, 24 de abril de 1972.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
**Edital de Notificação (prazo de 20 dias)**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Benedito Smith Mesquita, que se encontra em lugar incerto e ignorado reclamante no processo de reclamação n. 5a. J.C.J. 717/71, em que é reclamada Produtos Vitória S/A., para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 28 de março do corrente ano, cujo teor é o seguinte: — "Resolve esta Junta, à unanimidade, julgar a reclamatória improcedente, por falta de amparo legal. — Custas pelo autor, na quantia de Cr\$ 40,36 sobre Cr\$ 300,00, arbitrados por ser ilíquido o pedido". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, nos onze (11) dias do mês de maio de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Es-

criturário, datilógrafo e Eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO

Platão Barros  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J. de Belém

**Edital de Notificação (prazo de 20 dias)**

Pelo presente Edital, fica notificada a Agencia de Vigilancia e Investigações Sherlock, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo de reclamação número 5a. J.C.J. 749/71, em que é reclamante João Lôbato de Araujo, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: — "Resolve esta Junta, à unanimidade, julgar a reclamatória procedente, em parte, e condenar Agencia de Vigilancia e Investigações Sherlock a pagar ao demandante João Lobato de Araujo, a quantia de seis mil duzentos e setenta cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 6.270,68), a título de indenização de antiguidade, férias em dobro e simples, gratificação de natal, salários retidos em dobro, adicional noturno e horas extras prejudicado o pedido de prejudgado 20/66, em virtude de inclusão no cálculo da indenização e improcedente as parcelas de aviso previo, salário-família e retificação da assinatura da carteira profissional, por falta de amparo legal, às pretensões do demandante. Custas pela ré, na quantia, digo na importancia de Cr\$ 187,62, calculadas sobre o valor da condenação, e pelo autor, na quantia de Cr\$ 19,45, sobre Cr\$ 200,00 arbitrados para as parcelas ilíquidas indeferidas das quais fica isento na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário, datilógrafo. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Platão Barros  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J. de Belém

**Edital de Notificação (prazo de 20 dias)**

Pelo presente Edital, fica notificada a Vigilancia VX de Agosto, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia oito de março do corrente ano, sob o número 5a. J.C.J. 172/72, a reclamação escrita de Jorge Gonçalves de Moura que pleiteia da referida reclamada a título de Falta de Anotação de Carteira Profissional, ilíquida; que foi designado o dia Trinta de maio de mil novecentos e setenta e dois, às treze horas e trinta minutos, para a instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário datilógrafo. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO

Platão Barros  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J. de Belém  
(G. — Reg. n. 1445).

**Edital de Notificação (prazo de 20 dias)**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Hélio Vaz Alarcão, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo de reclamação número 5a. J.C.J. 843/71, em que é reclamante João Bernardes dos Santos, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: — "Resolve esta Jun-

ta, sem divergencia julgar a ação procedente, com a correção aritmética efetuada, e condenar Hélio Vaz Alarcão, a pagar ao autor João Bernardes dos Santos, a quantia de hum mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros Cr\$ .... 1.480,00) a título das parcelas líquidas postuladas na inicial, além do que for apurado em liquidação pela Secretaria, a título de descanso remunerado e horas extras, na forma da fundamentação. — De acordo com o que estatui o parágrafo 1o., do artigo 39, consolidado, a Secretaria deverá anotar a C. Profissional do autor tão logo seja apresentada, no prazo de sessenta (60) dias, a contar do transito em julgado da presente decisão, pena de arquivamento do processo. Ao valor da condenação total, acresçam-se juros de mora e correção monetária. — Custas pelo demandado, na quantia de Cr\$ 86,84 sobre a condenação líquida, mais Cr\$ 23,45, sobre Cr\$ 250,00, arbitrados para as parcelas ilíquidas deferidas totalizando Cr\$ 110,20.) Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário datilógrafo. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO

Platão Barros  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J. de Belém  
(G. — Reg. n. 1427).

**Edital de Notificação (prazo de 20 dias)**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Haruo Hiura que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta no dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano, sob o número 5a. J.C.J. 112/72, a reclamação verbal de Quintino Nascimento da Silva, que pleitea do referido reclamado a título de Aviso Prévio 8 dias, Gratificação de Natal 71/72, 3/12, Férias 3/12 de 20 dias, FGTS, Descanso Remunerado e Horas Extras, a quantia de Cr\$ 118,08 (cento e dezoito cruzeiros e oito centavos) e

ilíquido; que foi designado o dia Cinco de junho de mil novecentos e setenta e dois, às Treze horas e trinta minutos, para a instrução e julgamento do feito, em audiência que será realizada na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá o reclamado apresentar as testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 02 dias do mês de maio de 1972. Eu Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivário datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

## VISTO

*Platão Barros*  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J.  
de Belém  
(G. — Reg. n. 1487).

*Edital de Notificação (prazo de 20 dias)*

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa CIPREL — Ind. e Com. Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo de reclamação número 5a. J.C.J-705/71, em que é reclamante José Francisco da Silva para ciência da decisão proferida por esta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 24 de março de 1972, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, unanimemente, julgar a ação procedente, em parte, determinando que a Secretaria anote o contrato de trabalho na Carteira Profissional, tão logo o autor a deposite naquele órgão, para o que tem o prazo de sessenta (60) dias, pena de arquivamento do processo, absolvendo a demandada do pagamento dos demais pedidos por falta de escora legal às pretensões do acionante. Custas pelo autor na quantia de

Cr\$ 119,22, sobre Cr\$ 2.851,28 arbitrados para os pedidos ilíquidos indeferidos, e pela ré, na quantia de Cr\$ 5,00 sobre Cr\$ 50,00 arbitrados para a parcela ilíquida deferida ou seja, anotação de carteira profissional". Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de 1972. Eu, José Miranda Mello, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria o subscrevi.

## VISTO

*Platão Barros*  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J.  
de Belém  
(G. — Reg. n. 1484).

*Edital de Notificação (prazo de 20 dias)*

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Benedita Batista de Oliveira que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo de reclamação número 5a. J.C.J-721/71, em que é reclamada Teixeira Martins Vale Ltda., para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 23 (vinte e três), de dezembro de 1971, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada, Teixeira Martins Vale Ltda., a pagar à reclamante Benedita Batista de Oliveira, a quantia de Cr\$ 583,68 a título de aviso prévio (Cr\$ 172,80); Gratificação de Natal (Cr\$ 57,60), férias proporcionais (Cr\$ 48,00), Descanso remunerado (Cr\$ 74,88) e Salário retido, em dobro (Cr\$ 230,40), além de depósitos do FGTS (Art. 34 do Decreto n. 59.820/66) e retificação da anotação da Carteira Profissional de valores ilíquidos, nos termos da Fundamentação; E, ainda sem divergência, julgar improcedente as parcelas de adicional noturno, horas extras, auxílio-enfermidade e, em maior valor as parcelas deferidas por falta de amparo legal. Fica o valor da presente condenação sujeita à atualização pela correção monetária, na forma da lei. Custas, pela demandada, sobre o valor da condenação (Cr\$ 700,00, inclusive a parte ilíquida) e pela reclamante sobre o valor da parte julgada improcedente, de valor ilíquido arbitrado em Cr\$ 250,00, para os efeitos legais, na quantia de Cr\$ 23,45 de que é isenta na forma da lei. — Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 52,56". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivário. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

## VISTO

*Platão Barros*  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J.  
de Belém  
(G. — Reg. n. 1546).

*Edital de Citação*

*Prazo: vinte (20) dias*

Pelo presente Edital, fica citado Raimundo Belizário da Silva, com endereço incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48hs) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de seis mil quatrocentos e cinco cruzeiros e três centavos (Cr\$ 6.405,03), correspondente ao principal e custas devidos no processo de execução número 5a. J.C.J-59/71, em que é reclamado executado, e Elcy Vilhena dos Santos é reclamante-exequente, nos termos da seguinte decisão proferida no citado processo, no dia 13 de julho de 1971: "Resolve esta MMA Junta, à unanimidade, julgar a reclamatória procedente "In totum" e condenar Raimundo Belizário da Silva, a pagar à demandante Elcy Vilhena dos Santos, a quantia de dois mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.437,50), a título de aviso prévio, indenização de antiguidade, férias simples e proporcionais natalinas de 69 e 70 e proporcionais do ano em curso, além de horas extras, a serem apuradas através de artigos de liquidação, descanso remunerado e ad-

cional noturno, que deverão ser apurados pelo mesmo processo acima citado. Ao valor da condenação, aplique-se a correção monetária, na forma da Lei. Custas pelo demandado...etc." Foram calculadas pela Secretaria as parcelas ilíquidas da condenação e aplicada a Correção Monetária na forma da lei, alterando o valor da condenação da seguinte maneira: Condenação líquida — Cr\$ 2.437,50. Condenação ilíquida, Cr\$ 2.914,80. Total 5.352,30. Correção Monetária Cr\$ 856,36. Total do Principal, Cr\$ 6.208,66. Custas, 186,37. Custas de citação: Cr\$ 10,00. Total a depositar: Cr\$ 6.405,03.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria-se, na forma da lei. Belém, 10 de maio de 1972. Eu, José Ribamar de Mello, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

## O JUIZ:

*Platão Barros*  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J.  
de Belém  
(G. — Reg. n. 1595).

*Edital de Notificação (prazo de 20 dias)*

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antonio Fernandes Costa, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. J.C.J-632/71, em que é reclamada Fundações por Estacas e Tubulações Ltda., para comparecer na Secretaria desta Junta, a fim de se manifestar, querendo, no prazo de 48 horas, sobre os cálculos de fls. 32 do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 09 dias do mês de maio de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivário datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

## VISTO

*Platão Barros*  
Juiz Presidente da 5a. J.C.J.  
de Belém  
(G. — Reg. n. 1556).



**PORTARIA N. 01 — DE  
02 DE MARÇO DE 1972**

O Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor Plátão Barros, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento vem se ressentindo da falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que, por este motivo encontra-se em atraso o serviço de execução, caixa, pagamento e estatística, o que dificulta grandemente o serviço da Secretaria;

**RESOLVE:**

De acôrdo com o item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 150, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e obedecendo às determinações do Decreto n.º 5.662, de ... 27.12.39, antecipar de duas horas o serviço do funcionário José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário, PJ-6, lotado e em exercício nesta Junta, nos dias 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 do corrente mês de março, e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 28 de abril próximo vindouro, no total de 40 dias, ou sejam, oitenta (80) horas, para normalização dos citados serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Plátão Barros*

Juiz Presidente da 5a.

JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 12.5.72 — Orlando Teixeira da Costa — Presidente.

(G. Reg. n. 1637)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO  
DE CAPANEMA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
E PENHORA COM O PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS**

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Salvia Aquário Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabi-

do, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 15.442,43 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, nos termos das sentenças prolatadas nos dias, 19/5/71, 11/5/71 e 9/6/71, referente aos processos n.ºs. 5a. JCJ — ... 229/71, 5a. JCJ — 24/71 e 1a. JCJ — 1.329/70, cujo teor das decisões constam nos Precatórios n.ºs. 410/71, 421/71 e ... 524/71, existentes na Secretaria desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, ficará sujeita à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, Capanema, 26 de abril de 1972. Eu, Orlando Corrêa, datilografei. E eu, Guilherme Jovita, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

*Alvaro Elpidio Vieira*

*Amador*

Juiz do Trabalho

Presidente da JCJ de

Capanema—Pará

(G. Reg. n. 1424)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE  
PARINTINS**

**PORTARIA N. 002/76 — DE  
03 DE MAIO DE 1972**

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Doutora Lucy Stone Bivar Rodrigues, por nomeação legal, etc.

Considerando que o Chefe de Secretaria desta Junta afastou-se pelo período de noventa (90) dias, para tratamento de saúde,

Considerando que o funcionário Artêmio Ferreira Picanço Filho, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8 que vinha respondendo pela Chefia de Secretaria solicitou exoneração;

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Ramundo Nonato Monteiro, Ofi-

cial de Justiça, símbolo PJ-8, para, cumulativamente, em substituição, responder pela Chefia de Secretaria enquanto perdurar o impedimento do titular, e partir de três (3) do fluente maio.

Publique-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado.

Parintins, 03 de maio de 1972.

*Dra. Lucy Stone Bivar  
Rodrigues*

Homologada pelo Exmo. Dr. Suplente de Juiz Presidente Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 10.5.72 — Orlando Teixeira da Costa — Juiz Presidente.

(G. Reg. n. 1615)

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA  
REGIÃO**

**NOTA N. 24/72**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência hoje realizada, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 159/72 — Dissídio Coletivo, em que são partes: como demandante, Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira de Belém e como defendido, Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará: —

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, homologa a conciliação celebrada entre o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira de Belém e o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, nas seguintes bases: I — Reajustamento de 22% para todos os integrantes do Sindicato representativo da categoria profissional dos oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira de Belém, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração; II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vi-

gentes a 28 de abril de 1972, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acôrdo; III — Nenhum trabalhador poderá ser admitido nas empresas da categoria econômica demandada, durante a vigência deste acôrdo com salário inferior ao mínimo regional, crescido do reajustamento por êle decretado, nos termos do item XII, letra “d”, do Prejulgado n. 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho; IV — Vigência de um ano, a partir de 1o. de maio de 1972 e a expirar a 20 de abril de 1973.”

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de maio de 1972.

*Lucymar Coêlho Penna*

Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 1636)

**ATO N. 13, DE 9 DE MAIO  
DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regulamento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada a 8 de maio do corrente ano,

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waltair Oliveira, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça, símbolo PJ 8 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Junot Carlos Frederico.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

*Orlando Teixeira da Costa*

Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. — Reg. n. 1615).

**ATO N. 14, DE 12 DE MAIO  
DE 1972**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT--P-- 197/72,

**RESOLVE:**

1. Anular o Ato n. 88, de 2 de junho de 1968;

2. Conceder ao Arquivista-Bibliotecário sanbolo PJ-3, Orlando Salomao Zoghbi, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, licença especial de seis meses, a ser gozada oportunamente, relativa ao primeiro decênio de efetivo exercício e referente ao período de 1957/1967.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente  
(G. — Reg. n. 1637).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**  
*Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma Mesbla S/A.*

**I — PREAMBULO**

1. *Contratantes:* Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exm.º Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a Firma Mesbla S/A., daqui por diante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **VENDEDORA**.

2. *Local e data:* Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, situado na Travessa D. Pedro I, n. 750, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois (6 de abril de 72).

3. *Representantes:* Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exm.º Sr. Dr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no exercício da Presidência, Juiz José Marques Soares da Silva, e a Vendedora os Srs. Clóvis Cunha Carvalho, brasileiro, casado, e Vitor Renato de Miranda Pinto, brasileiro, casado.

4. *Sede e Registro da Vendedora:* A **VENDEDORA** é estabelecida nesta cidade, na Avenida Padre Eutíquio, n.

1122, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 33087156/033.

5. *Fundamento do Contrato:* Este Contrato decorre da Tomada de Preços n. 09/72, adjudicada por despacho de vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e dois (29.03.72) do Exm.º Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

**II — NATUREZA DA VENDA**

A Vendedora vende ao Tribunal um caminhão marca Ford, modelo F-350, ano de fabricação 1972, motor V-8 a gasolina de 161 HP, 4 velocidades a frente e 1 a ré, equipado com carroceria de madeira.

**III — PREÇO E PAGAMENTO**

1. *Preço:* O **TRIBUNAL** pagará à **VENDEDORA**, à vista, a importância de .... Cr\$ 29.935,00 (Vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros), estando incluídos todos os encargos, impostos, taxas, frete, etc.

2. *Pagamento:* O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega do veículo, mediante depósito na conta-corrente da **VENDEDORA**, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A. Para esse fim, a **VENDEDORA** indicará ao **TRIBUNAL** o número de sua conta na Agência do Banco em referência.

**IV — PRAZO DE ENTREGA**

O veículo será entregue pela **VENDEDORA**, imediatamente, em perfeito funcionamento.

**V — GARANTIA**

O veículo é garantido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou 12.000 (doze mil) km, após a sua entrega, sendo substituídas pela **VENDEDORA** quaisquer peças que, dentro desse prazo apresentarem defeitos de fabricação ou montagem, excluídas as que forem motivadas pelo uso ordinário.

**VI — VALOR E DOTAÇÃO**

1. *Valor:* O valor atribuído ao presente contrato é de Cr\$ 29.935,00 (Vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

2.  *Dotação:* A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o empenho n. 201/72.

**VII — PENALIDADES**

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, a **VENDEDORA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2. Aplicar-se-á à **VENDEDORA**, por dia que exceder o prazo para entrega do veículo, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

**VIII — RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a **VENDEDORA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato,

c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em

parte, sem a prévia autorização do **TRIBUNAL**;

d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

e — incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a sua aplicação;

**IX — CAUÇÃO**

1. Para garantia da execução deste Contrato, a **VENDEDORA** deixará caucionada no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), que garantiu sua participação na Tomada de Preços n. 09/72.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à **VENDEDORA**, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à **VENDEDORA** decorridos trinta (30) dias após a entrega do veículo.

**X — VALIDADE**

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

**XI — FÓRO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 6 de abril de 1972.

a) José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

a) Clóvis Cunha Carvalho  
MESBLA S/A. — C.P.F.  
n. 000313642

a) Vitor Renato de Miranda Pinto

C.P.F. N. 001251302 —  
MESBLA S/A.

a) Lucymar Coelho Penna  
Dir. Geral da Sec do TRT da 8a. Região, substituta.

**TESTEMUNHAS:**

a) Eunice Sena Sanches

a) Ilegível  
(G. — Reg. n. 1242)

*Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma Distribuidora Aliança Ltda. — "DISTAL".*

## I — PREÂMBULO

1. *Contratantes*: Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exm.º Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a Firma Distribuidora Aliança Ltda. "DISTAL", daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e VENDEDORA.

2. *Local e data*: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, situado na Travessa D. Pedro I, n. 750, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois (06.04.72).

3. *Representantes*: Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exm.º Sr. Dr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no exercício da Presidência, Juiz José Marques Soares da Silva, e a Vendedora o Sr. Antônio Assmar, brasileiro, solteiro, industrial, C.P.F. n. 000888972.

4. *Sede e Registro da Vendedora*: A Vendedora é estabelecida na Rua 28 de Setembro, n.º 655/61, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número .... 04954913/002.

5. *Fundamento do Contrato*: Este Contrato decorre da Tomada de Preços n.º 09/72, adjudicada por despacho de vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e dois (29.03.72) do Exm.º Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

## II — NATUREZA DA VENDA

1. *Natureza da Venda*: A Vendedora vende ao Tribunal um automóvel sedan de 4 portas, modelo Dodge-Dart, ano de fabricação 1972, cor preta original da fábrica, motor de 8 cilindros e 103 HP, com freios a disco, modelo de luxo, equipado com ar condicionado.

## III — PREÇO E PAGAMENTO

1. *Preço*: O Tribunal pagará à vendedora, à vista, a importância de Cr\$ 42.500,00

(Quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), estando incluídos todos os encargos, impostos, taxas, frete, etc.

2. *Pagamento*: O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega do veículo, mediante depósito na conta-corrente da Vendedora, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A. Para esse fim, a Vendedora indicará ao Tribunal, o número de sua conta na Agência do Banco em referência.

## IV — PRAZO DE ENTREGA

1. O veículo será entregue pela Vendedora, em perfeito funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

## V — GARANTIA

1. O veículo é garantido pelo prazo de um ano ou 20.000 km após a sua entrega, sendo substituídas pela Vendedora quaisquer peças que, dentro desse prazo apresentarem defeitos de fabricação ou montagem, excluídas as que forem motivadas pelo uso ordinário.

## VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. *Valor*: O valor atribuído ao presente contrato é de Cr\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

2.  *Dotação*: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, ... 4.1.0.0 — Investimentos, ... 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o empenho n. 202/72.

## VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, a Vendedora ficará sujeita à multa de 1% (Um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2. Aplicar-se-á à Vendedora, por dia que exceder o prazo para entrega do veículo, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

## VIII — RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Vendedora tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;

d — não recolher a multa imposta dentro do prazo de terminado;

e — incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a sua aplicação.

## IX — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste contrato, a Vendedora deixará caucionada no Banco do Brasil S.A., — Agência de Belém, a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) que garantiu sua participação na Tomada de Preços n. 09/72.

2. A quantia caucionada para garantia deste contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à Vendedora, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à Vendedora decorridos trinta (30) dias após a entrega do veículo.

## X — VALIDADE

Este contrato terá validade a partir da data de sua

assinatura.

## XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 06 de abril de 1972.

a) José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

a) Antonio Assmar  
Distribuidora Aliança Ltda.  
"DISTAL".

a) Lucymar Coelho Penna  
Dir. Geral da Sec do TRT da 8a. Região, substituta.

## TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. — Reg. n. 1242)

*Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.*

## I — PREÂMBULO

1. *Contratantes*: Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exm.º Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a Firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Limitada, daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e VENDEDORA.

2. *Local e data*: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, situado na Travessa D. Pedro I, n. 750, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (11.04.72).

3. *Representantes*: Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exm.º Sr. Dr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Presidência Juiz José Marques Soares da Silva, e a Vendedora, o Sr. Luiz Lima, brasileiro, casado, C.P.F. n. 000598032.

4. — *Sede e Registro da Vendedora*: A Vendedora é estabelecida nesta Cidade, na Travessa Padre Eutíquio, n. 493, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda

sob o número 04980876.

5. **Fundamento do Contrato:** Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e adjudicação do Exm.º Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de dez de abril de mil novecentos e setenta e dois (10.04.72).

## II — NATUREZA DA VENDA

A VENDEDORA vende ao Tribunal, móveis de aço Fiel, conforme a seguinte discriminação:

- a—8 mesas modelo 1001;
- b—17 cestos para papel modelo 704;
- c—25 mesas modelo 1006;
- d—31 carrinhos para máquina modelo 706;
- e—10 porta-telefones modelo 714;
- f—4 suportes para fichário modelo 708;
- g—4 fichários modelo 258;
- h—3 fichários modelo 269;
- i—3 mesas para datilógrafo, modelo 716;
- j—6 mesas modelo B-1463;
- l—12 bandejas para correspondência, modelo 705;
- m—6 armários modelo 208;
- n—3 arquivos modelo 7258;
- o—3 arquivos modelo 6269;
- p—3 arquivos modelo 3904.

## III — PREÇO E PAGAMENTO

1. **Preço:** O TRIBUNAL pagará à VENDEDORA, à vista, a importância de ... Cr\$ 64.436,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), estando incluídos todos os encargos, impostos, taxas, frete etc.

2. **Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega dos móveis, devidamente montados, em Manaus, na Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento, na Rua Barroso, n. 120. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da VENDEDORA, na Agência de Belém do Banco do Brasil, S.A. Para esse fim, a VENDEDORA indicará ao TRIBUNAL o número

de sua conta na Agência do Banco em referência.

## IV — PRAZO DE ENTREGA

Os móveis serão entregues pela VENDEDORA, devidamente montados e em perfeitas condições, no prazo de 75 (Setenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, na sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, na Rua Barroso, 120, na Cidade de Manaus — Amazonas.

## V — VALOR E DOTAÇÃO

1. **Valor:** O valor atribuído ao presente contrato é de Cr\$ 64.436,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros).

2. **Dotação:** A despesa em que importará a execução deste contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.4.0 — Material Permanente, 07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico e 08.00 — Mobiliário em geral, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foram emitidos os empenhos números 204 e 205/72.

## VI — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, a VENDEDORA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à VENDEDORA, por dia que exceder o prazo para entrega dos móveis, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,50% (meio por cento) do valor de adjudicação.

3. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

## VII — RESCISÃO

A rescisão deste contrato, com a conseqüente perda da

caução de que trata a cláusula n. VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a VENDEDORA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;

d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

e — incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a sua aplicação.

## VIII — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste contrato, a VENDEDORA caucionará no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), em moeda corrente.

2. A quantia caucionada para garantia deste contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDORA, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à VENDEDORA, decorridos quinze (15) dias após a entrega dos móveis em Manaus.

## IX — VALIDADE

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

## X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 11 de abril de 1972.

a) José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da

Presidência.

a) Luiz Lima

DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.

a) Lucymar Coelho Penna — Diretor Geral da Secretaria

do TRT da 8a. Região — Substituta.

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. n. 1.242)

*Contrato de compra e venda celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma Martini Importadora de Móveis S.A.*

## I — PREÂMBULO

1. Contratantes: — Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a firma Martini Importadora de Móveis S.A., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e VENDEDORA.

2. Local e data: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, situado na Travessa D. Pedro I, n. 750, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (20.04.72).

3. Representantes: — Representa o Governo da República Federativa do Brasil o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a VENDEDORA, o Sr. Edmundo Hélio Pereira de Souza, brasileiro, casado, C.P.F. n. 004.453.472, com procuração lavrada sob o n. 87, às fls. 10 do Livro 180, do Cartório Queiroz Santos, do 3o. Ofício de Notas.

4. Sede e Registro da Vendedora: — A VENDEDORA é estabelecida na Travessa Padre Eutíquio n. 261/5, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04.914.784.

5. Fundamento do Contrato: — Este Contrato decorre da Tomada de Preços n. 10/72, adjudicada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de

dezessete de abril de mil novecentos e setenta e dois .. (17.04.72).

## II — NATUREZA DA VENDA

A VENDEDORA vende ao TRIBUNAL, móveis GIRO-FLEX, conforme a seguinte discriminação:

a — 30 (trinta) cadeiras modelo 022, com pés de aço tubular cromados;

b — 31 (trinta e uma) cadeiras modelo 684;

c — 9 (nove) poltronas modelo 687;

d — 18 (dezoito) poltronas modelo 087, com pés de aço tubular cromados.

## III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O TRIBUNAL pagará à VENDEDORA, a vista a importância de Cr\$ ..... 45.903,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Três Cruzeiros).

2. Pagamento: — O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega dos móveis, devidamente montados, em Manaus, na Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento, na Rua Barroso, n. 120. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na Conta-Corrente da VENDEDORA, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A. Para esse fim, a VENDEDORA indicará ao TRIBUNAL o número de sua conta na referida Agência.

## IV — PRAZO DE ENTREGA

Os móveis serão entregues pela VENDEDORA, na Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, na Rua Barroso, 120, na Cidade de Manaus — Amazonas, devidamente montados e em perfeitas condições, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

## V — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: — O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 45.903,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Três Cruzeiros).

2. Dotação: — A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à

conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.4.0 — Material Permanente, 08.00 — Mobiliário em geral, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o empenho n. .. 228/72.

## VI — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a VENDEDORA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à VENDEDORA, por dia que exceder o prazo para entrega dos móveis, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de .. 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

## VII — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a Cláusula n. VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a VENDEDORA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;

d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

e — incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a sua aplicação.

## VIII — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, a VENDEDORA deixará caucionada no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a impor-

tância de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), que garantiu sua participação na Tomada de Preços n. 10/72.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDORA, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à VENDEDORA, decorridos trinta (30) dias após a entrega dos móveis em Manaus.

## IX — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

## X — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 20 de abril de 1972.

*Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT da 8a. Região

*Edmundo Hélio Pereira de Souza*

Martini Importadora de Móveis S.A.

*Jacinto Flávio de Lacerda Marçal*

Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. da 8a. Região

TESTEMUNHA:

*Eunice Sena Sanches*

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### PORTARIA N. 1

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Diretor da Repartição Criminal do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nos termos do Código Judiciário do Estado combinado com a lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos).

### RESOLVE:

Designar os doutores Calistrato Alves de Mattos, Ernani Mindelo Garcia e Marina Macedo Azedias, Juiz de Direito da 4a. Vara e primeiro e segundo Pretores Criminais, respectivamente, da Comarca de Belém, para constituírem a presente Comissão para instauração de Processo Administrativo, a qual, sob a Presidência do primeiro Magistrado terá a finalidade de

apurar as acusações feitas perante esta Diretoria contra Adervan Moura Santiago, sendo Representante e vítimas o senhor Liberato Lisboa Borges e senhora Dolores Lisboa Amorim, que o apontam como tendo se locupletado de vantagens pecuniárias indevidas, usando sua condição de Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, dando prejuízo patrimonial aos Representantes.

Cumpra-se.

Belém, 02 de maio de 1972.

*Raymundo Hélio de Paiva Mello*

Diretor

(G. Reg. n. 1649)

### PORTARIA N. 2

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Diretor da Repartição Criminal do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nos termos do Código Judiciário combinado com a lei Estadual 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos)

### RESOLVE:

Designar os Doutores Calistrato Alves de Mattos, Ernani Mindelo Garcia e Marina Macedo Azedias, Juiz de Direito da 4a. Vara primeiro e segundo Pretores Criminais, respectivamente, da Comarca de Belém, para constituírem a presente Comissão para instauração de Processo Administrativo, a qual, sob a Presidência do primeiro Magistrado, terá a finalidade de apurar os atos ilícitos imputados a Adervan Santiago, Oficial de Justiça lotado na Repartição Criminal, e fixar sua responsabilidade funcional, conforme a Representação do Doutor Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário, encaminhado a esta Diretoria pela Doutora Celia da Ascensão Campos de Araujo, Assistente Judiciário — Chefe através do ofício 57 de 02 de março do ano em curso.

Cumpra-se.

Belém, 03 de maio de

1972

*Raymundo Hélio de Paiva Mello*

Diretor

(G. Reg. n. 1649)

## PORTARIA N. 3

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Melo, Diretor da Repartição Criminal do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nos termos do Código Judiciário do Estado combinado com a lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos) RESOLVE:

Designar os Doutores Calistrato Alves de Mattos, Ernani Mindelo Garcia e Marina Macedo Azedias, Juiz de Direito da 4a Vara e primeiro e segundo Pretores Criminais respectivamente da Comarca de Belém, para constituírem a presente Comissão para instauração do Processo Administrativo, a qual sob a Presidência do primeiro Magistrado terá a finalidade de apurar as acusações feitas perante esta Diretoria contra Adervan Santiago, sendo representante e vítima a sra. Maria do Coração de Jesus Goulart, que o aponta como tendo se locupletado de vantagens pecuniárias indevidas, usando o nome da dra. Juiza de Direito da 2a Vara Penal e a sua condição de Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, dando prejuízo patrimonial à Representante. Cumpra-se.

Belém, 10 de maio de 1972.

*Raymundo Helio de Paiva Mello*

Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. n. 1649)

## 4ª VARA PENAL

## PORTARIA N. 01 DE 15 DE MAIO DE 1972

O bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a Vara Penal — Comarca da Capital, na forma da lei, etc.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito nomeada através da Portaria número 01 do MM Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal desta Capital, constituída para apurar acusações de prática de atos de improbidade funcional, a que responde o Oficial de Justiça Adervan Moura Santiago, e vítima o senhor Liberato Lisboa

Borges e senhora Dolores Lisboa Amorim;

RESOLVE designar a sra. Fanny Carmen de Peluso Mattos, Escrivã Criminal da 4a. Vara Penal, desta Comarca, para servir como Escrivã do presente Inquérito Administrativo, sem prejuízo do seu serviço normal.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 1972.

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

*Dra. Marina Macedo Azedias*  
*Dr. Ernani Mindelo Garcia*  
*Esc. Fanny Carmen P. Matos*

## PORTARIA N. 02 DE 15 DE MAIO DE 1972

O bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal — Comarca da Capital, na forma da lei, etc.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito nomeada através da Portaria n. 02 do MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal desta Capital, constituída para apurar acusações de prática de atos ilícitos imputados a Adervan Moura Santiago, Oficial de Justiça, desta Repartição, conforme representação do doutor Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário;

RESOLVE designar a sra. Fanny Carmen de Peluso Mattos, Escrivã Criminal da 4a. Vara Penal, desta Comarca, para servir como Escrivã do presente Inquérito Administrativo, sem prejuízo do seu serviço normal.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 1972.

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

*Dr. Ernani Mindelo Garcia*  
*Dra. Marina Macedo Azedias*

*Esc. Fanny Carmen de P. Matos*

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Funcionário Público Estadual com**  
**50% de abatimento.**

## PORTARIA N. 03 DE 15 DE MAIO DE 1972

O bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, Comarca da Capital, na forma da lei, etc.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, nomeada através da Portaria número 03 do MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal desta Capital, constituída para apurar as acusações feitas ao Oficial de Justiça Adervan Moura Santiago, desta Repartição Criminal, pela senhora Maria do Coração de Jesus Goulart, que o aponta como tendo se locupletado de vantagens pecuniárias indevidas, usando o nome da dra. Juiza de Direito da 2a Vara Penal;

RESOLVE designar a sra. Fanny Carmen de Peluso Mattos, Escrivã Criminal da 4a. Vara Penal, desta Comarca, para servir como Escrivã do presente Inquerito Administrativo sem prejuízo do seu serviço normal.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 1972.

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

*Dr. Ernani Mindelo Garcia*

*Dra. Marina Macedo Azedias*

*Esc. Fanny Carmen de P. Matos*

(G. Reg. n. 1649)

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO**

**DO PARÁ — Edição 1972**

Opúsculo à venda no arquivo da

IMPrensa OFICIAL ao

preço de Cr\$ 6,00

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 20 DE MAIO DE 1972

NUM. 2.658 — 31

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA SILVA

TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL  
RESOLUÇÃO N. 9.195 — DE  
08 DE MAIO DE 1972  
(Processo n. 4.494)

Instruções que regulam a situação de eleitor dos que hajam adquirido o gozo dos direitos políticos nos termos da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, n. IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1.º — Ao português que haja adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil se aplicam, no que couber, as normas da Resolução n. 7.875 (Instruções para o Alistamento Eleitoral).

Art. 2.º — O português na condição do artigo anterior requererá seu alistamento, instruindo o pedido, alternativamente:

I — com a portaria de que trata o art. 80. do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972;

II — com o documento de identidade de que trata o art. 90. do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972.

Art. 3.º — Constarão do título eleitoral e da folha individual de votação, após a indicação da naturalidade do eleitor, a de sua nacionalidade portuguesa, seguida da referência à Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, assim feita abreviadamente: "Estatutó da Igualdade".

Art. 4.º — O juiz eleitoral, sem prejuízo de providência idêntica nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 41 da Resolução n. 7.875, procederá ao cancelamento da inscrição do eleitor português ao receber a comunicação prevista no § 5.º do artigo 20 do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972.

Art. 5.º — Outorgado a brasileiro o gozo dos direitos políticos em Portugal, será cancelada sua inscrição eleitoral.

Parágrafo único — O juiz eleitoral procederá ao cancelamento de que trata este artigo ao receber a comunicação prevista no parágrafo único do artigo 22 do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972.

Art. 6.º — Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de maio de 1972.  
aa) *Djaci Falção* — Presidente; *C. E. de Barros Barreto* — Relator; *Barros Monteiro*; *Amaral Santos*; *Armando Rolemberg*; *Márcio Ribeiro*; *Hélio Proença Doyle*. Foi presente: *Oscar Corre Pina*, Procurador Geral Eleitoral substituto.

(G. Reg. n. 1.678)

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PARÁ

ATO N. 809

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista:

a) que não existe Almoxarife no Quadro de Pessoal desta Córte;

b) que há necessidade de ser rigorosamente controlado o material de consumo, para atender disposições legais;

c) que esse controle já vem sendo efetuado por um funcionário designado pela Secretaria;

RESOLVE: — designar a Srta. Olgarina Bentes Cavaleiro de Macedo, Oficial Judiciário PJ-7-B, do Quadro da Secretaria, responsável pelo Serviço de Material deste Tribunal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 1972.

*Antônio Koury*  
Presidente

(G. Reg. n. 1.621)

ATO N. 812

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Resolução n. 01/72, desta Córte, exarada no processo n. 386-72,

RESOLVE:

a) conceder gratificação de Representação no valor de Cr\$ 300,00 (Trzentos Cruzeiros) mensais aos servidores deste Tribunal designados para o exercício das funções de Secretário da Presidência, Secretário do Procurador Regional e Secretário da Corregedoria, com vigência a partir do primeiro dia do mês em curso.

b) determinar que a Secretaria proceda aos cálculos necessários no sentido de ser fielmente cumprida a disposição do art. 40. da citada Resolução, isto é, do valor fixado neste Ato seja abatido o correspondente à Gratificação de Função, pagando-se aos beneficiários apenas a diferença resultante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 1972.

*Antônio Koury*  
Presidente

(G. Reg. n. 1.621)

PORTARIA N. 150

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, n. 41 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo n. .... 773/72,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 101, item III, parágrafo único e 102, número I, letra "a", da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, à Rita Bentes Cavaleiro de Macedo, no cargo de Auxiliar Judiciário PJ-8-A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 10 de maio de 1972.

*Antônio Koury*  
Presidente

(G. Reg. n. 1.621)

# Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — SABADO, 20 DE MAIO DE 1972

NUM. 1.715

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### DECRETO LEGISLATIVO N. 1/72

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa promulga o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

*Aprova a indicação do Eng.º*

*Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.*

Art. 1.º — É aprovada a indicação do nome do Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, para exercer o cargo de Diretor-Presidente, da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, cuja Constituição foi autorizada pela Lei n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo vigorará da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 8 de maio de 1972.

*Deputado Arnaldo Corrêa  
Prado*

Presidente

*Deputado José Elias Emin*

1.º Secretário, em exercício

*Deputado Paulo Imbiriba  
Lisboa*

2.º Secretário, em exercício

PORTARIA N. 104, DE  
09.05.72.

O Exm.º Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, Considerando a aprovação do Regime de Tempo Integral aos funcionários da Assembléia Legislativa, em reunião da Comissão Executiva, realizada dia 02.09.71, com despacho do Exm.º Sr. Presidente no Processo n. .... 2940/71.

RESOLVE: Conceder, ao funcionário José Maria de Sousa Martínez, responden-

do pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, atualmente servindo no Gabinete do 1.º Secretário, a gratificação de Tempo Integral de cem (100%) por cento, de conformidade com o Decreto Legislativo n. 11/71, a partir de 01.05.72.

Cumpra-se, registre-se e publiquese.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de maio de 1972.

*Deputado José Elias Emin*

1.º Secretário, em exercício

ATA da primeira sessão extraordinária do segundo período da sétima legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de abril de mil novecentos e setenta e dois. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Ovaldo Melo, Victor Paz, Ester Rosy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado faltou o senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada verificase haver o número legal o senhor Presidente Deputado Ubaldo Corrêa, secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento no uso da palavra o senhor Presidente declarou encerrada a Hora des-

tinada ao Expediente e, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando, a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à deliberação do Plenário os requerimentos constantes da pauta. Continuou em discussão o requerimento dezesete barra setenta e dois de autoria do Deputado Gerson Peres. Ainda com a palavra o Deputado Alvaro Freitas, discordou da expressão: "Expurgo da Magistratura", usada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e concordou com a Emenda do Deputado Barbalho que solicita a inclusão nos anais dos dois pronunciamentos do Desembargador Agnãno Lopes publicados nos boletins daquele Tribunal. Em apartes manifestaram-se os Deputados Haroldo Tavares fixando sua posição Carlos Vinagre favorável ao orador e Osvaldo Melo homenageando a magistratura. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Oliveira que justificando apresentou uma proposição solicitando a retirada de pauta do requerimento até a volta de seu autor. O senhor Presidente invocando o artigo noventa e dois do Regimento Interno submeteu a matéria à deliberação do Plenário. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho declarou que este é um fato novo, de vez que o regimento não faz referências a matérias são retiradas de pauta e volte a mesma posteriormente. Em apartes manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre favorável, Haroldo Tavares contrário ao orador e Antônio Teixeira favorável a retirada. Solicitou a palavra o Deputado Jader Barbalho declarando que a volta do autor da proposição não trará solução

para o requerimento, mesmo porque a matéria já está inserida nos anais. O orador foi aparteado pelos Deputados Victor Paz favorável à retirada e Carlos Oliveira, fazendo indagações. Concluiu o orador manifestando-se contrário a esta medida. Esgotado o tempo destinado à primeira parte o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em Regime normal: Continuou em discussão o Projeto de Lei quarenta e seis barra setenta e hum de autoria do Deputado Carlos Oliveira criando o Banco dos Municípios do Estado do Pará. Ainda com a palavra o Deputado Alvaro Freitas concluiu o seu pronunciamento lamentando que leis maiores não permitam a esta Casa e nem ao Executivo aprovarem este Projeto. Debateram o assunto aparteando o orador os Deputados Carlos Oliveira, Victor Paz, Brabo de Carvalho, Osvaldo Melo e Haroldo Tavares. O último orador a se manifestar sobre o assunto foi o Deputado José Maria Chaves fazendo uma análise do sistema bancário brasileiro e por estar esgotado o tempo destinado à segunda parte ficou inscrito para a próxima sessão. O Senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de abril de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente, Sr. Deputado Arnaldo Prado; Secretários, Deputados Haroldo Tavares e José Emin.